



EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 96/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 85.997.237/0001-41, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER**, e mediante a Agente de Contratação Oficial, nomeada pelo Decreto Municipal nº 2.023/2026 no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, no **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.695/2023, bem como da Lei Complementar nº 123/06, suas alterações e demais legislação aplicável, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, demais condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

A sessão eletrônica e os demais atos administrativos serão conduzidos por servidor designado, denominada agente de contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas. (www.portaldecompraspublicas.com.br)

Agente de Contratação: Franciele Machado dos Santos, matrícula nº 5628. Acompanhado da Equipe de Apoio designada pelo Decreto Municipal nº 2.023/2026.

INFORMAÇÕES DE DATA E HORA	
DATA DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS	Das 08h:00min do dia 08/09/2026 Até as 08h:30min do dia 23/09/2026
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	Das 08h:31min às 08h:45min do dia 23/09/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	Às 08h:46min do dia 23/09/2026
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO	18/09/2026 às 23h:59min
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília – DF
INFORMAÇÕES DE ACESSO AO EDITAL	
ENDEREÇO DA SESSÃO PÚBLICA	www.portaldecompraspublicas.com.br “Acesso Identificado”
ACESSO AO EDITAL	www.portaldecompraspublicas.com.br www.santacecilia.sc.gov.br www.pncp.gov.br www.diariomunicipal.sc.gov.br
INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO	
FORMA DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de execução indireta, no REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
MODO DE DISPUTA	ABERTO E FECHADO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

execução integral da obra de pavimentação asfáltica da rua dorival antônio salami, localizada no bairro marciliano fernandes, no município de santa cecília/sc, compreendendo serviços preliminares, terraplenagem, implantação e adequação do sistema de drenagem pluvial, execução de passeios e dispositivos de acessibilidade, preparação das camadas estruturais do pavimento, imprimação, pintura de ligação, aplicação de revestimento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente – cbuq, sinalização viária vertical e horizontal e demais serviços complementares, com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas, veículos, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, ensaios, controles tecnológicos e demais insumos necessários, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, termo de referência e demais documentos técnicos anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Execução integral da obra de pavimentação asfáltica da Rua Dorival Antônio Salami, localizada no Bairro Marciliano Fernandes, Santa Cecília/SC, compreendendo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem pluvial, passeios e acessibilidade, camadas estruturais do pavimento, imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico em CBUQ, sinalização vertical e horizontal e demais serviços previstos na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos técnicos anexos.	SERVIÇO	1,00	R\$ 700.396,57	R\$ 700.396,57
TOTAL DO LOTE					R\$ 700.396,57

1.2. O projeto, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, as composições de custos, as memórias de cálculo, o cronograma físico-financeiro, o Termo de Referência e os demais documentos técnicos integram o presente edital e deverão ser integralmente observados pela CONTRATADA durante a execução da obra.

1.3. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal e que não recaia sobre as parcelas de maior relevância técnica, permanecendo vedada a subcontratação integral da obra.

1.4. Serão de responsabilidade da licitante vencedora todos os custos relativos à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra, bem como eventuais ARTs complementares exigidas durante a execução contratual.

1.5. Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, observando-se os quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, bem como os preços unitários constantes da proposta vencedora.

1.6. A execução deverá atender às normas técnicas da ABNT, do DNIT, às normas de segurança do trabalho, à legislação ambiental, às especificações do projeto e às demais normas e regulamentos aplicáveis ao objeto.

1.7. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de boa qualidade, possuir procedência comprovada e atender às especificações previstas nos documentos técnicos, ficando sujeitos à aprovação da fiscalização.



- 1.8. Qualquer alteração de material, método executivo, quantitativo, especificação ou solução técnica dependerá de solicitação formal e justificada do responsável técnico da CONTRATADA e de prévia autorização escrita da Administração.
- 1.9. Não serão admitidas alterações unilaterais do projeto, do memorial descritivo, da planilha orçamentária ou do cronograma físico-financeiro pela CONTRATADA.
- 1.10. Os serviços deverão ser executados de forma integrada e coordenada, observando-se as etapas previstas no cronograma físico-financeiro e os prazos definidos no edital, no contrato e na Ordem de Serviço.
- 1.11. Antes do início da execução, a CONTRATADA deverá analisar os projetos, memoriais, planilhas, cronogramas e demais documentos técnicos, comunicando formalmente à fiscalização eventual divergência, inconsistência ou necessidade de esclarecimento.
- 1.12. Os quantitativos e preços unitários da planilha orçamentária constituem referência para a execução, medição e pagamento dos serviços, observando-se o regime de empreitada por preço unitário.
- 1.13. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente pelos serviços e quantitativos efetivamente executados, medidos, aprovados e atestados pela fiscalização, respeitados os preços unitários da proposta vencedora e o valor global contratado.
- 1.14. A CONTRATADA será responsável pela mobilização e desmobilização de máquinas, veículos, equipamentos e equipes, bem como pela remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, materiais excedentes e rejeitos gerados durante a obra.
- 1.15. Antes do início de qualquer intervenção, a CONTRATADA deverá implantar e manter sinalização provisória adequada, isolamento das áreas de risco, desvios e medidas de proteção necessárias à segurança dos trabalhadores, moradores, pedestres, ciclistas, condutores e demais usuários da via.
- 1.16. A licitante vencedora deverá apresentar, como condição para emissão da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução, a indicação formal do responsável técnico e os demais documentos exigidos no Termo de Referência e no contrato.
- 1.17. A visita técnica ao local da obra será facultativa, podendo ser substituída por declaração formal da licitante de que possui pleno conhecimento das condições, características e particularidades do local de execução.
- 1.18. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a execução, os documentos técnicos atualizados, o Diário de Obra, a ART, o cronograma físico-financeiro, os registros de fiscalização, as licenças e demais documentos exigidos.
- 1.19. O responsável técnico da CONTRATADA deverá acompanhar a execução de maneira compatível com as etapas realizadas e atender às solicitações do fiscal técnico designado pelo Município.
- 1.20. A fiscalização da obra será exercida pelo servidor RODRIGO WACKERHAGE FALCÃO, Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Obras, sem prejuízo da designação formal do gestor contratual e de eventuais substitutos.
- 1.21. A presença e a atuação da fiscalização municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução da obra, pela qualidade dos materiais e serviços, pela segurança dos trabalhadores e usuários e pelos danos causados à Administração ou a terceiros.
- 1.22. A CONTRATADA deverá manter encarregado ou preposto no local da obra, com poderes para prestar esclarecimentos, receber determinações da fiscalização e acompanhar a execução dos serviços.



- 1.23. Todas as etapas da obra dependerão da conferência e aprovação da fiscalização, podendo ser rejeitados materiais ou serviços executados em desconformidade com os documentos técnicos.
- 1.24. Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, removidos, substituídos ou refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas, dentro do prazo fixado pela fiscalização.
- 1.25. A CONTRATADA deverá elaborar, manter e apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e os demais documentos de segurança do trabalho exigidos pelas normas regulamentadoras aplicáveis.
- 1.26. A CONTRATADA deverá fornecer, exigir e fiscalizar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução da obra.
- 1.27. Os trabalhadores deverão permanecer devidamente identificados e registrados no Diário de Obra, com indicação da função desempenhada e do vínculo com a CONTRATADA ou eventual subcontratada autorizada.
- 1.28. A CONTRATADA será responsável pela guarda, vigilância, organização, manutenção e limpeza do canteiro de obras e das áreas utilizadas durante a execução.
- 1.29. Toda movimentação de máquinas, veículos, equipamentos e materiais deverá ser realizada de forma segura e de modo a causar o menor impacto possível aos moradores, usuários da via e propriedades lindeiras.
- 1.30. A CONTRATADA deverá adotar medidas para evitar o derramamento de materiais nas vias públicas, emissão excessiva de poeira, geração desnecessária de ruídos, obstrução indevida de acessos e danos à infraestrutura existente.
- 1.31. O valor máximo admitido para o Lote 01 é de R\$ 700.396,57 (setecentos mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos).

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do exercício de 2026 a seguir:

Órgão	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANO 06.001 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANO
Unidade	15.451.0019.1005 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PASSEIOS
Funcional	39-4.4.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Compl.Elemento	4.4.90.51.98– Obras e Instalações
Recursos/Dotações	2.710.3210.0115– Emenda Superávit R\$ 359.384,81
Recursos/Dotações	1.500.0000.0000 – Ordinários – 341.011,76
VALOR	R\$ 700.396,57

2.2.O valor referente ao saldo remanescente da obra, a ser executada no ano de 2026/2027, correrá por conta da dotação orçamentária correspondente à Lei Orçamentária vigente para o referido exercício.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao ato convocatório da concorrência serão recebidas até 03 (três) dias úteis, antes da data designada para a realização do



certame, não sendo computado para a contagem do referido prazo a data fixada para o fim do recebimento das propostas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2.1. As razões da impugnação não serão aceitas via e-mail.

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no **Portal de Compras Públicas** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à datada abertura do certame.

3.4. Se procedente e acolhida à impugnação, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no edital e está, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

3.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela agente de contratação/Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame qualquer empresa, legalmente constituída, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

4.1.1. A proponente interessada em participar desta concorrência deverá estar previamente Credenciada no **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação, **sob pena de desclassificação**:

4.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste edital;

4.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- 4.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- 4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.6. O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.8. A vedação de que trata o item 4.2.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.9. Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:
- a). Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - b). Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;



c). Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d). Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e). Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.9.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput* do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.9.2. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Município de Santa Cecília e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4.10. A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

4.11. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), **sob pena de desclassificação**.

4.12. A falsidade das declarações exigidas neste edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste edital.

4.13. O licitante deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, e responderá pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, relativo às seguintes declarações:

() Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

() Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

() Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

() Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

() Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com



deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
() Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em participar desta Concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas.

5.2.1. Aqueles que desejarem se credenciar no Portal de Compras Públicas podem encontrar informações adicionais na página www.portaldecompraspublicas.com.br. Quaisquer dúvidas podem ser esclarecidas através da central de atendimento do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Município de Santa Cecília a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao provedor do sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao concorrência eletrônica, bem como a aceitabilidade no que se refere às regras dos editais eletrônicos que escolher participar.

5.5. É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, as licitantes deverão, até a data e o horário fixados para o recebimento das propostas, encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, momento em que será encerrada automaticamente a fase de recebimento.

6.1.1. A licitante deverá elaborar sua proposta com base neste Edital e em seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento dos custos necessários ao cumprimento integral das obrigações relacionadas à execução do objeto.



6.2. A proposta deverá ser apresentada observando os seguintes requisitos:

- a) o valor da proposta não poderá ser superior ao valor máximo definido neste Edital para a execução da obra;
- b) os preços unitários e totais deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula;
- c) deverá ser observado o prazo de execução da obra definido neste Edital;
- d) o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

6.2.1. O valor máximo admitido para a execução da obra é de R\$ 700.396,57 (setecentos mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos).

6.3. O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta será de responsabilidade da licitante, podendo implicar sua desclassificação quando o vício for insanável ou impedir a adequada análise da proposta.

6.4. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados os preços unitários máximos constantes da planilha orçamentária elaborada pela Administração.

6.5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.5.1. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, o Microempreendedor Individual – MEI, a Microempresa – ME ou a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá declarar sua condição no momento do envio da proposta e apresentar a documentação comprobatória exigida neste Edital.

6.5.2. A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às empresas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, conforme o art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.4. A condição de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser comprovada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) no caso de sociedade empresária, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, na qual conste seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;



b) no caso de sociedade simples, certidão expedida pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

c) no caso de Microempreendedor Individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial;

d) no caso de empresa optante pelo Simples Nacional, comprovante de opção obtido no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil.

6.5.5. Os documentos previstos no item 6.5.4 deverão ter sido emitidos há menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da licitação e deverão estar acompanhados da Declaração de Enquadramento constante do Anexo IV.

6.5.6. A empresa que não comprovar sua condição de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não terá direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.6. DO EMPATE FICTO

6.6.1. Será assegurada preferência de contratação aos Microempreendedores Individuais, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6.2. Considera-se empate ficto a situação em que a proposta apresentada por Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.

6.6.3. Ocorrendo o empate ficto, o Microempreendedor Individual, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior à proposta classificada em primeiro lugar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema, sob pena de preclusão.

6.6.4. Apresentada proposta inferior àquela classificada em primeiro lugar, a empresa será considerada detentora da proposta mais vantajosa, prosseguindo-se com a análise da aceitabilidade e da habilitação.

6.6.5. Caso a empresa convocada não apresente nova proposta, serão convocadas as demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no intervalo estabelecido no item 6.6.2, observada a ordem de classificação.

6.6.6. No caso de equivalência entre os valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte enquadradas no intervalo do empate ficto, será realizado sorteio entre elas para definir aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.6.7. A empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos decairá do direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



6.6.8. O tratamento previsto nesta subseção somente será aplicado quando a proposta inicialmente mais bem classificada não tiver sido apresentada por Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.6.9. A desistência de apresentar novo lance implicará a manutenção do último valor ofertado pela licitante para fins de classificação e análise da proposta.

6.7. DA PRIORIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAIS OU REGIONAIS

6.7.1. Será concedida prioridade de contratação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, quando suas propostas forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, conforme o Decreto Municipal nº 1.756/2024 e o art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7.2. Para fins deste Edital, consideram-se:

a) empresa local: aquela sediada no Município de Santa Cecília/SC;

b) empresa regional: aquela sediada em um dos Municípios integrantes da Associação dos Municípios da Região do Contestado – AMURC, compreendendo Curitiba, Ponte Alta do Norte, São Cristóvão do Sul, Santa Cecília e Frei Rogério.

6.7.3. Terá o direito de apresentar a primeira proposta para desempate a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte local ou regional mais bem classificada dentro do intervalo previsto no item 6.7.1.

6.7.4. A proposta apresentada para o exercício da prioridade deverá ser obrigatoriamente inferior à proposta da empresa anteriormente classificada em primeiro lugar.

6.7.5. Não sendo contratada a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte local ou regional inicialmente convocada, serão convocadas as demais empresas que se enquadrem na situação prevista no item 6.7.1, observada a ordem de classificação.

6.7.6. A empresa que não apresentar nova proposta no prazo de 5 (cinco) minutos decairá do direito de prioridade.

6.7.7. A aplicação da prioridade prevista neste item justifica-se pela necessidade de fomentar o empreendedorismo local e regional, a geração de emprego e renda, o desenvolvimento econômico e a função social das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Decreto Municipal nº 1.756/2024.

6.8. DOS DEMAIS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.8.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, ressalvadas as hipóteses de empate ficto e de prioridade previstas nos itens anteriores, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, utilizando-se, preferencialmente, registros cadastrais relativos ao cumprimento de obrigações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.8.2. Para comprovação do critério previsto na alínea “c” do item anterior, poderão ser consideradas políticas internas efetivamente implementadas, tais como:

- a) programas de liderança para mulheres;
- b) ações destinadas à redução da desigualdade entre homens e mulheres;
- c) medidas de prevenção e combate à discriminação no ambiente de trabalho;
- d) ações educativas;
- e) distribuição equitativa de gêneros nos níveis hierárquicos da empresa.

6.8.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, às empresas:

I – estabelecidas no território do Município de Santa Cecília/SC;

II – estabelecidas na região da AMURC;

III – estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

IV – brasileiras;

V – que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;

VI – que comprovem a prática de medidas de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.9. DA CLASSIFICAÇÃO E DA NEGOCIAÇÃO

6.9.1. O sistema informará a proposta de menor preço após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e a decisão da agente de contratação quanto à aceitação da proposta.

6.9.2. Encerrada a etapa de envio de lances, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo definido para a contratação, a agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

6.9.3. Caso o primeiro colocado seja desclassificado após a negociação, esta poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.



6.9.4. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, e seu resultado será divulgado e juntado aos autos do processo.

6.9.5. A agente de contratação poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, apresente proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação, acompanhada dos documentos complementares necessários.

6.9.6. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada no chat antes de seu encerramento e aceita pela agente de contratação.

6.9.7. Concluída a negociação, a agente de contratação iniciará a análise da aceitabilidade e o julgamento da proposta.

6.10. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

6.10.1. A agente de contratação poderá convocar o licitante para encaminhar documentos complementares por meio de funcionalidade própria do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.2. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada do licitante, apresentada antes de seu encerramento e formalmente aceita pela agente de contratação.

6.10.3. Poderão ser solicitados, entre outros documentos necessários à confirmação da proposta e da capacidade de execução:

- a) planilha orçamentária ajustada;
- b) composição de BDI;
- c) cronograma físico-financeiro;
- d) composição dos encargos sociais;
- e) declarações;
- f) documentos técnicos;
- g) esclarecimentos relativos à proposta apresentada.

6.10.4. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a apresentação de documento novo que deveria ter acompanhado originalmente a proposta, salvo para complementação de informações relativas a documento já apresentado ou para comprovação de condição preexistente à abertura do certame, nos termos da legislação aplicável.

6.11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A PROPOSTA



6.11.1. Vícios, erros ou omissões formais que não alterem a substância da proposta, não prejudiquem sua análise e não causem prejuízo à Administração ou aos demais licitantes poderão ser saneados mediante diligência.

6.11.2. A simples apresentação da proposta implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, independentemente de declaração expressa.

6.11.3. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.11.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou pela agente de contratação, bem como de eventual desconexão.

6.11.5. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta, será aplicado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias estabelecido neste Edital.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA E DA ETAPA DE LANCES

7.1. A Concorrência, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência, na forma eletrônica (licitações) do Portal de Compras Públicas.

7.2. A sessão eletrônica e os demais atos administrativos serão conduzidos pelo Município de Santa Cecília-SC, por intermédio da agente de contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas. (www.portaldecompraspublicas.com.br).

7.3. A partir do horário previsto no Edital e no site www.portaldecompraspublicas.com.br, terá início a sessão pública da Concorrência, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a agente de contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.4. Serão verificadas as propostas apresentadas e desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.5. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.6. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

7.7. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, mantendo-se em sigilo a identificação dos demais ofertantes.

7.8. Durante a sessão pública, a comunicação entre a agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do



sistema eletrônico.

7.9. Poderão ser ofertados lances intermediários, na impossibilidade de cobrir o menor preço, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido.

7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11. Fica a critério da agente de contratação a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.

7.11.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixados na planilha orçamentária, conforme as especificidades do mercado correspondente, nos termos do § 3º do art. 59 da Lei 14.133/2021.

7.12. Se a agente de contratação entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

7.12.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a). Cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (propostas inexequíveis);

b). Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85 (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

7.12.2. Caso haja indício de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12.3. Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:

a). Contiver vícios insanáveis;

b). Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c). Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d). Não tiver em sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e). Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.13. Independentemente da conexão da agente de contratação ao sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva, os lances continuarão a ser recepcionados, sem qualquer prejuízo dos atos praticados, quando do seu retorno.

7.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica divulgando data e hora da reabertura da sessão.

(MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO)

7.15. A concorrência eletrônica será realizada pelo modo de disputa aberto e fechado, nos



termos do art. 56, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo duas etapas distintas e sucessivas:

- I. Etapa aberta, com apresentação de lances públicos e sucessivos;
- II. Etapa fechada, com apresentação de lance final sigiloso pelos licitantes previamente classificados.

7.16. Na etapa aberta, os licitantes poderão apresentar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, durante o prazo inicialmente definido para essa fase, sendo vedada qualquer identificação do licitante.

7.17. A etapa aberta de envio de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos, contados a partir da liberação da fase competitiva pelo sistema eletrônico, observadas as regras operacionais da plataforma utilizada.

7.18. Encerrado o prazo inicial da etapa aberta, o sistema eletrônico emitirá aviso de fechamento iminente, após o qual transcorrerá período adicional, aleatoriamente determinado pelo sistema, de até 10 (dez) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.19. Encerrada a etapa aberta, o sistema convocará para a etapa fechada o licitante detentor do menor lance e aqueles cujas propostas estejam em até 10% (dez por cento) superiores ao menor valor, para que apresentem lance final fechado e sigiloso, no prazo de até 5 (cinco) minutos, o qual permanecerá em sigilo até o encerramento desta fase.

7.20. Concluída a etapa fechada, o sistema eletrônico procederá à abertura e divulgação dos lances finais, sendo realizada a classificação das propostas conforme o critério de julgamento estabelecido no edital.

7.21. O licitante poderá optar por não ofertar nenhum novo lance no sistema, o que configura a manutenção do seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de classificação no sistema.

7.22. Encerrados os prazos para envio de lance final fechado, o sistema ordenará os lances conforme sua vantajosidade.

7.23. Na sequência, se constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, a agente de contratação/sistema aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que o fornecedor tenha declarado esta opção no Cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas.

7.23.1. Após o desempate, poderá a agente de contratação ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela Administração Pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será declarada vencedora na Concorrência Eletrônica, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes. O intervalo percentual estabelecido é de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço. Após o desempate, poderá a agente de contratação ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela Administração Pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será declarada vencedora da Concorrência, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes.



7.23.2. Será concedida prioridade de contratação nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local/regionalmente, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

7.24. Entende-se por empresa sediada “local” e “regionalmente” as empresas sediadas nos municípios que compõem a região da AMURC - Associação dos Municípios da Região do Contestado (Curitibanos, Ponte Alta do Norte, São Cristóvão, Santa Cecília e Frei Rogério), conforme critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 1.756/2024 e § 3º do art. 48 da Lei Federal 123/2006.

7.24.1. Terá o direito de ofertar o primeiro lance do desempate, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte sediada local/regionalmente que estiver com preço imediatamente anterior ao da primeira empresa previamente classificada, conforme divulgado no chat;

7.24.1.1. Caso oferte o lance de desempate, este deverá ser obrigatoriamente menor do que o lance ofertado pela empresa previamente classificada;

7.24.2. Na hipótese da não contratação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente, com base no item acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de prioridade do caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.24.3. Decairá do direito de ofertar o lance a ME ou EPP local/regional que não realizar este procedimento dentro de 5 (cinco) minutos;

7.24.4. A justificativa para a aplicação da prioridade para as empresas sediadas no Município de Santa Cecília/SC se dá em razão de fomentar o pequeno empreendedor que gera emprego e renda na comunidade local, buscar o crescimento econômico, atender também a função social das empresas de pequeno porte para o desenvolvimento do Município, além de atingir o art. 170 da Constituição Federal, de acordo com o Decreto nº 1.756/2024.

7.24.5. Para o caso de empate entre duas ou mais propostas, excetuando-se aqui as situações de empate ficto para ME/EPP, as quais seguirão o procedimento acima, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

a). Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b). Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c). Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d). Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24.5.1. Como critério de desempate previsto na alínea “c”, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

7.24.6. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1. Empresas estabelecidas no território do Município de Santa Cecília/SC;

II. Empresas estabelecidas em território regional (Região da AMURC);



- III. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- IV. Empresas brasileiras;
- V. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- VI. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela agente de contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo o resultado da negociação divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.3. A agente de contratação poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

7.26.4. É facultado à agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26.5. Após a negociação do preço, a agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.27. A agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.28. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela agente de contratação.

7.29. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela agente de contratação, como complementares, destacam-se aqueles necessários à confirmação da proposta e da capacidade de execução, tais como planilha orçamentária ajustada, composição de BDI, cronograma físico-financeiro, declarações, certidões, documentos técnicos e outros documentos exigidos do vencedor, encaminhados por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela agente de contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. A qualquer momento, poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas.

8.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. O licitante que apresentar a proposta vencedora deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como detalhamento das bonificações e despesas indiretas (BDI) e dos encargos sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta, nos termos do artigo 56, §5º da Lei nº 14.133/21.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

8.7. A agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela agente de contratação.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, a agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. A agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que a agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



9. PROPOSTA FINAL ESCRITA

9.1. A agente de contratação/Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da convocação realizada por meio do chat, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), juntamente com os seguintes documentos:

a). **Planilha de orçamento de materiais e mão de obra**, devidamente datada e assinada obrigatoriamente por meio de assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br pelo(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra e pelo proprietário da empresa e/ou seu representante legal, com todas as colunas devidamente preenchidas, inclusive com a totalização do material, da mão de obra e valor global da proposta, conforme planilha divulgada juntamente com este edital;

b). **Detalhamento do percentual das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES)** utilizado na proposta, assinado obrigatoriamente por meio de assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br pelo(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra e pelo proprietário da empresa e/ou seu representante legal, conforme modelo constante no **Anexo VII**;

c). **Cronograma físico-financeiro** para a execução da obra no prazo definido neste edital, assinado obrigatoriamente por meio de assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução da obra e pelo proprietário da empresa e/ou seu representante legal.

9.1.1. A licitante deve utilizar a **planilha de orçamento de materiais e mão de obra** publicada juntamente com o edital como modelo para elaborar seus preços.

9.2. Os preços unitários e totais apresentados pela licitante na planilha de orçamento de materiais e mão de obra não poderão estar acima dos valores do orçamento apresentado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Engenharia.

9.2.1. A licitante deverá usar os preços (unitários e totais) apresentados pelo Município de Santa Cecília como limites máximos para elaborar sua planilha de orçamento de materiais e mão de obra, sendo admitidas apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso a licitante apresente valores com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, a agente de contratação/Comissão de Contratação considerará apenas as 02 (duas) primeiras.

9.2.2. A licitante deverá apresentar valores idênticos para itens com especificações e/ou referenciais idênticos contidos na planilha de orçamento de materiais e mão de obra.

9.3. Caso a licitante mais bem classificada apresentar a **planilha de orçamento de materiais e mão de obra** em desacordo com o exigido no item 9.2 e seus subitens, a agente de contratação/Comissão de Contratação poderá solicitar a empresa que apresente nova planilha orçamentária devidamente corrigida, no prazo máximo de **1 (um) dia útil, sob pena de desclassificação**.

9.4. No caso de erros de arredondamento, multiplicação e/ou soma na elaboração da **planilha de orçamento de materiais e mão de obra** mencionada no item 9.1, letra "a" por parte da licitante mais bem classificada que impliquem no aumento do valor do último lance ofertado, poderão ser ajustados pela agente de contratação/Comissão de Contratação mediante autorização da licitante a fim de se chegar no valor do último lance ofertado.



9.4.1. A previsão contida no item 9.4 se trata tão somente de adequações que não impliquem em alteração do valor do último lance ofertado pela licitante mais bem classificada. A licitante mais bem classificada precisa atender **impreterivelmente** as regras contidas no item 9.2 e seus subitens **sob pena de desclassificação**.

9.5. O **cronograma físico-financeiro** divulgado juntamente com este edital poderá ser modificado pela licitante participante, devendo, contudo, atender o prazo de execução da obra definido neste edital, bem como ser elaborado com percentuais de execução mensal compatíveis com os percentuais previstos no cronograma integrante do Projeto Básico desta licitação.

9.6. Serão desclassificadas as propostas que estejam em desacordo com as diretrizes e especificações definidas neste edital, bem como apresentem valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

9.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela agente de contratação.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação, a(s) licitante(s) vencedora(s) da Concorrência deverão anexar, exclusivamente, na página do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), em local próprio para documentos, toda a documentação de habilitação.

10.1.1. Os documentos na forma prevista neste edital poderão, facultativamente, ser anexados juntamente com a proposta, OU, obrigatoriamente, deverão ser inseridos no sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), apenas pelo licitante vencedor, em momento posterior ao julgamento das propostas e no prazo máximo de 2 (duas) horas.

10.1.2. Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

10.1.3. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.

10.1.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a). Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, como:

a.1). Documentos sem a(s) assinatura(s) do representante legal da licitante e/ou responsável técnico;

a.2). Documentos faltantes, porém, emitidos pela própria licitante (por exemplo: declaração ambiental, dados da empresa, etc.);

a.3). Documentos faltantes, porém, emitidos via *internet* (por exemplo: certidões negativas de débitos, etc.);

a.4). Demais situações que a agente de contratação entender indispensável para realizar a análise e julgamento da documentação de habilitação.



b). Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

b.1). Documentos que podem ser consultados via *internet*.

10.1.4.1. A agente de contratação irá definir o prazo que entender necessário para a licitante atender à diligência solicitada.

10.2. Para habilitação na presente licitação será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

10.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, na versão consolidada ou a última alteração, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, **devendo ser o ramo de atividade da empresa compatível com o objeto da licitação;**

II. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V. Declaração Conjunta, contendo: DECLARA, sob as penas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;

DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; DECLARA que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988; DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; DECLARA que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021; DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021; DECLARA que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei; DECLARA para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação; DECLARA que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Edital supra; DECLARA sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; DECLARA para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum servidor do município; DECLARA que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal); **(Anexo V)**.

10.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida;
- IV. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Estadual, válida;
- V. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Municipal do domicílio da proponente, válida;
- VI. Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, válida;
- VII. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida;
- VIII. Opcional a apresentação de Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (www.gov.br/compras).

10.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

10.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade expresso no documento ou, na ausência de indicação, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação da documentação de habilitação.

10.2.3.1.1. Caso a certidão indique a existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar decisão judicial, plano de recuperação homologado ou outro documento idôneo que demonstre sua viabilidade econômico-financeira e sua aptidão para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação.

10.2.3.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.2.3.2.1. Os documentos contábeis deverão estar devidamente registrados ou autenticados no órgão competente e assinados pelo representante legal da empresa e por profissional da contabilidade regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

10.2.3.2.2. A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será realizada por meio dos seguintes índices:



ILG – Índice de Liquidez Geral

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

ILC – Índice de Liquidez Corrente

Ativo Circulante
Passivo Circulante

ISG – Índice de Solvência Geral

Ativo Total
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

10.2.3.2.4. Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, acompanhados de memória de cálculo e declaração assinada por profissional da contabilidade regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

10.2.3.2.5. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos deverão apresentar os documentos contábeis correspondentes aos exercícios já encerrados desde sua constituição.

10.2.3.2.6. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão apresentar balanço de abertura e demais demonstrações contábeis relativas ao período de funcionamento, na forma da legislação aplicável.

10.2.3.2.7. As empresas que utilizarem a Escrituração Contábil Digital – ECD poderão apresentar os documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhados do respectivo recibo de entrega e dos termos de abertura e encerramento.

10.2.3.2.8. As sociedades anônimas deverão apresentar suas demonstrações contábeis na forma exigida pela legislação societária, mediante publicação ou documentação devidamente registrada no órgão competente.

10.2.3.2.9. A licitante deverá comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.2.3.2.10. A exigência prevista no item anterior visa assegurar que a futura contratada disponha de capacidade econômico-financeira compatível com o valor, a complexidade e os riscos envolvidos na execução da obra de pavimentação da Rua Dorival Antônio Salami, cujo valor estimado é de R\$ 700.396,57.

10.2.3.2.11. Os documentos e índices econômico-financeiros poderão ser submetidos à análise de profissional da contabilidade do Município, regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que emitirá manifestação quanto ao atendimento das exigências estabelecidas neste Edital.

10.2.4 Habilitação Técnica

I – Certidão de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro do prazo de validade e compatível com as atividades necessárias à execução do objeto;

II – caso a empresa seja registrada em conselho de outra unidade da Federação, deverá providenciar o respectivo visto no CREA/SC por ocasião da contratação, quando legalmente exigido;

III – comprovação de que a empresa possui responsável técnico devidamente habilitado e com registro regular no CREA, com atribuições profissionais compatíveis com os serviços de pavimentação asfáltica e infraestrutura viária;



- IV – apresentação de atestado ou atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de obra ou serviço de engenharia com características, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância do objeto;
- V – demonstração da capacitação técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado, em nome do profissional indicado como responsável técnico, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica da obra;
- VI – os atestados e certidões deverão conter, sempre que possível:
- a) identificação do contratante e do contratado;
 - b) descrição do objeto executado;
 - c) localização e período de execução;
 - d) descrição dos serviços e respectivos quantitativos;
 - e) identificação e assinatura do responsável pela emissão;
- VII – as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo serão definidas pelo setor de engenharia com base no projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária integrantes do processo, observados os limites e critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- VIII – será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, quando tecnicamente cabível e desde que não comprometa a demonstração da aptidão necessária à execução do objeto;
- IX – o vínculo do responsável técnico com a empresa poderá ser comprovado por um dos seguintes meios:
- a) contrato social ou alteração contratual, quando o profissional integrar o quadro societário;
 - b) carteira de trabalho, ficha ou livro de registro de empregado;
 - c) contrato de prestação de serviços;
 - d) declaração de contratação futura do profissional, acompanhada da anuência deste, quando admitida no edital;
 - e) outro documento idôneo admitido pela legislação;
- X – apresentação de relação ou nominata da equipe técnica indicada para a execução da obra, contendo, no mínimo, o profissional responsável técnico;
- XI – o responsável técnico deverá acompanhar a execução da obra de maneira compatível com as etapas realizadas, devendo comparecer ao local sempre que necessário ou quando solicitado pela fiscalização;
- XII – apresentação de declaração de conhecimento das condições e particularidades do local da obra, podendo a visita técnica ser facultativa e substituída por declaração formal de que a licitante possui pleno conhecimento dos projetos, especificações, condições de execução e demais informações necessárias à elaboração da proposta;
- XIII – apresentação, antes do início dos serviços, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra;
- XIV – apresentação, quando solicitado, da relação de máquinas, veículos, equipamentos e demais recursos que serão disponibilizados para a execução dos serviços.

10.2.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES:

10.2.5.1. Declaração do responsável técnico, concordando com a sua indicação como responsável técnico pelo objeto desta licitação, conforme modelo Anexo VIII.

10.2.5.2. Declaração elaborada pela própria licitante declarando que tomou conhecimento de todas as condições de execução dos serviços licitados.



10.2.5.3. Declaração expressa da empresa licitante de que, se vencedora deste processo, disporá de pessoal técnico qualificado e dos equipamentos necessários e em número suficiente para a execução do objeto.

10.2.5.4. Declaração assinada pelo representante legal da empresa se comprometendo a manter, até a execução total do objeto, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, com todas as condições exigidas, nos aspectos jurídicos, qualificação técnica e econômico-financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis.

10.2.5.5. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante onde conste o seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) visando ao exercício dos direitos previstos nos Arts. 42 a 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147/2014, quando for o caso. 10.2.5.5.1. A Certidão ou o Certificado deverão estar atualizados, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

10.3. A agente de contratação ou, quando houver, a Equipe de Apoio verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

10.3.1. Será realizada a consulta na Consulta de Sanções no Portal da Transparência da Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

10.3.2. Consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.3.3. Consulta na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>).

10.3.4. As consultas a que se referem os itens 10.3.1, 10.3.2 e 10.3.2 poderão ser feitas através do portal de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será realizada registrado em Ata e diligenciado para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. 10.3.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.8. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.3.9. Constatada a existência de sanção, a agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



10.4. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a proponente qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para a emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.4.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação.

10.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.6. Será inabilitado o licitante que após todas as possibilidades informadas no item 10 deste edital, não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.7. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.8. Caso a proponente seja desclassificada/inabilitada, será(ão) convocada(s) a(s) proponente(s) remanescente(s), para apresentação dos documentos de habilitação no prazo de 2 (duas) horas.

10.9. O(a) Agente de Contratação abrirá prazo, mínimo, de 10 (dez) minutos, para intenção de recuso referente ao(s) documento(s) de habilitação e documento(s) complementar(es). As intenções interpostas deverão ser motivadas/justificadas brevemente.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A proponente, vencedora da presente licitação, quando notificada da homologação do processo licitatório, deverá, de acordo com o Art. 96, § 3º, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a título de Garantia Contratual, o recolhimento da importância de 5% (cinco por cento) do valor do contrato conforme descrito abaixo:

11.1.1. De acordo com o Art. 102 da Lei 14.133/21, prestação de garantia deverá se ser realizada na modalidade Seguro-Garantia.

11.1.2. Na apólice deverá estar prevista a obrigação da seguradora que, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumirá a execução e concluirá o objeto contratado, nas hipóteses em que:

- I. A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:
 - a). Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
 - b). Acompanhar a execução do contrato principal;
 - c). Ter acesso a auditoria técnica e contábil;



d. Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.1.2.1. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

I. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.2. Tendo em vista que o seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante ao Município, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, deverão ser observadas as seguintes regras:

I. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. O contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro, caso o município suspenda a execução do contrato por motivos próprios ou inadimplemento do mesmo, até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.4. Havendo qualquer alteração do contrato, inclusive prorrogação do prazo, o valor da garantia deverá ser atualizado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato, e o prazo de validade.

11.5. No caso de rescisão do contrato por inadimplência da empresa contratada não será devolvido o valor referente à Garantia Contratual, que será apropriada pelo Município, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der por mútuo acordo ou demais hipóteses previstas no art. 138 da Lei 14.133/21.

11.6. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará a empresa vencedora às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

12.1. A presente Licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, desde que atendidas às demais exigências deste Edital.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



13.1.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.1.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

III. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.1.3. As razões dos recursos deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema.

I. As razões dos recursos apresentadas fora do prazo ou enviados por *e-mail* não serão conhecidos/analísados.

13.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 13.1, importará na decadência desse direito, conforme prevê o art. 165, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e a autoridade competente estará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.7. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da convocação, sob pena de descumprimento das obrigações assumidas.

13.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no Portal do Município de Santa Cecília (www.santacecilia.sc.gov.br).

14. DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato com a licitante vencedora, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 1695/2023.

14.2. Como condição para celebração do contrato o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

14.2.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP),



emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntará ao respectivo processo, conforme dispõe o art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O contrato para assinatura será encaminhado de forma eletrônica, sendo enviado no endereço eletrônico indicado no Anexo VI – Dados da empresa.

14.4. A assinatura do contrato pela licitante vencedora deverá ser por meio de assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br do representante legal da empresa.

14.5. Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convocados os outros licitantes, observada a ordem de classificação e o disposto neste edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, previstas no item 15 deste edital.

14.6. Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convocados os outros licitantes, observada a ordem de classificação e o disposto neste edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, previstas no item 15 deste edital.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Se o licitante descumprir as condições desta concorrência ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o licitante/contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa:

15.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela agente de contratação/Comissão de Contratação durante o certame;

15.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a). Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b). Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c). Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou,
- d). Deixar de apresentar amostra;
- e). Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.2.5. Fraudar a licitação;

15.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a). Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



- b). Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c). Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 15.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.3. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a). Advertência;
- b). Multa;
- c). Impedimento de licitar e contratar, e;
- d). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a). A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b). As peculiaridades do caso concreto;
- c). As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d). Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e). A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando for o caso.

15.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

15.5.1. Para as infrações previstas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.5.2. Para as infrações previstas nos itens 15.2.4, 15.2.5, 15.2.6, 15.2.7 e 15.2.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.2.4, 15.2.5, 15.2.6, 15.2.7 e 15.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.



15.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

16. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A licitante vencedora deverá iniciar os serviços, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

16.2. A obra deverá ser entregue pronta e acabada em até 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



17.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.1.3. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o Município de Santa Cecília poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.1.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência desse servidor deverão ser solicitadas ao responsável do órgão gerenciador, em tempo hábil, visando às medidas convenientes.

17.2. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

17.2.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

17.3. O objeto licitado será recebido:

17.3.1. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

17.3.2. Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA E DO MUNICÍPIO

18.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1.1. Executar integralmente a obra de pavimentação asfáltica da Rua Dorival Antônio Salami, em estrita observância ao projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência, Edital, contrato e demais documentos técnicos que integram o processo.

18.1.2. Cumprir todas as obrigações assumidas em sua proposta, responsabilizando-se integralmente pelos riscos, encargos e despesas decorrentes da execução da obra.

18.1.3. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.1.4. Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, combustíveis e demais insumos necessários à perfeita execução da obra.

18.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não transferindo qualquer responsabilidade ao Município.

18.1.6. Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.

18.1.7. Executar os serviços observando rigorosamente as normas técnicas da ABNT, DNIT, legislação ambiental, normas de segurança do trabalho e demais regulamentos aplicáveis.



- 18.1.8. Apresentar, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra, indicando formalmente o responsável técnico.
- 18.1.9. Manter responsável técnico acompanhando a execução da obra durante todas as etapas dos serviços.
- 18.1.10. Designar preposto para representar a empresa perante o Município durante toda a execução contratual.
- 18.1.11. Manter Diário de Obra devidamente atualizado durante toda a execução, disponibilizando-o sempre que solicitado pela fiscalização e entregando-o ao final da obra.
- 18.1.12. Permitir livre acesso da fiscalização municipal ao local da obra, prestando todos os esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos técnicos necessários ao acompanhamento da execução.
- 18.1.13. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução da obra, o cronograma ou a qualidade dos serviços.
- 18.1.14. Executar os serviços conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, observando os prazos estabelecidos na Ordem de Serviço.
- 18.1.15. Apresentar os boletins de medição, registros fotográficos, ensaios tecnológicos, laudos e demais documentos técnicos exigidos para fins de fiscalização e pagamento.
- 18.1.16. Utilizar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações constantes do projeto e memorial descritivo.
- 18.1.17. Realizar todos os ensaios tecnológicos exigidos para a obra, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços executados.
- 18.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou forem executados em desacordo com as especificações técnicas.
- 18.1.19. Manter sinalização provisória da obra, isolamento das áreas de intervenção e todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, pedestres e usuários da via.
- 18.1.20. Manter todos os empregados devidamente uniformizados, identificados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs exigidos pela legislação.
- 18.1.21. Armazenar adequadamente materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução da obra, responsabilizando-se integralmente por sua guarda e conservação.
- 18.1.22. Manter o local da obra limpo, organizado e em condições adequadas de segurança durante toda a execução, providenciando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.
- 18.1.23. Refazer imediatamente, sem qualquer ônus para o Município, os serviços rejeitados pela fiscalização ou executados em desconformidade com os documentos técnicos.
- 18.1.24. Atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo as correções necessárias dentro dos prazos estabelecidos.
- 18.1.25. Responder pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra, prestando garantia mínima de 05 (cinco) anos contra vícios ou patologias construtivas decorrentes da execução ou dos materiais empregados, contados do recebimento definitivo da obra.
- 18.1.26. Fornecer à Secretaria Municipal de Planejamento e Engenharia toda a documentação necessária para alimentação da Pasta de Obras do Sistema e-Sfinge Obras do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, sempre que solicitada.
- 18.1.27. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nos casos de subcontratação parcial previamente autorizada pelo Município, observados os limites e condições estabelecidos no edital e no contrato.

18.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



- 18.2.1. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra.
- 18.2.2. Disponibilizar à CONTRATADA os projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à execução do objeto.
- 18.2.3. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução da obra.
- 18.2.4. Acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento das especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas no edital, contrato e Termo de Referência.
- 18.2.5. Prestar as informações e esclarecimentos necessários para a adequada execução dos serviços.
- 18.2.6. Receber provisória e definitivamente a obra, observadas as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato.
- 18.2.7. Verificar as medições apresentadas, conferindo os quantitativos efetivamente executados e atestando os serviços para fins de pagamento.
- 18.2.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.2.9. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas durante a execução da obra, fixando prazo para sua correção quando cabível.
- 18.2.10. Rejeitar, no todo ou em parte, materiais ou serviços executados em desacordo com o projeto, memorial descritivo, especificações técnicas, normas aplicáveis ou demais documentos que integram a contratação.
- 18.2.11. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos de inadimplemento contratual.
- 18.2.12. A Administração Municipal não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou civis, nem por danos causados a terceiros em decorrência da execução da obra por seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos far-se-ão por meio de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela mesma e de acordo com averificação mensal realizada "in loco" pelos técnicos do Município de Santa Cecília, os quais fornecerão o Boletim de Medição para a contratada emitir a Nota Fiscal.

19.1.1. Boletim de Medição emitido pelo Município deverá ser assinado pelo Fiscal da Obra e pelo responsável técnico apresentado pela licitante vencedora.

19.2. Os pagamentos somente serão realizados considerando o integral cumprimento de cada etapa prevista no Cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante vencedora.

19.3. Os pagamentos serão efetuados em até **15 (quinze) dias** após o recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, com:

- I. Emissão dos respectivos documentos fiscais;
- II. Aceitação dos serviços, pelo órgão do Município de Santa Cecília encarregado da fiscalização;
- III. Apresentação da documentação trabalhista, previdenciária e fundiária quando exigida pela fiscalização, especialmente quando necessária para comprovação da regularidade da execução contratual;
- IV. Retenção do ISS sobre os serviços prestados que tenham por local da prestação o território do Município de Santa Cecília;



V. Apresentação das certidões negativas de tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT;

VI. Diário de Obra.

19.3.1. Para liberação da primeira parcela, a licitante vencedora deverá apresentar cópia do alvará, licença ou autorização aplicável, quando exigível pelos órgãos competentes, além da ART ou RRT de execução e demais documentos necessários ao início da obra.

19.3.2. Para liberação da última parcela, a licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com o pedido do Termo de Recebimento Provisório, relatório técnico conclusivo, registros fotográficos, diário de obra, documentos de regularização aplicáveis e demais comprovantes exigidos pela fiscalização.

Para que seja realizado o devido pagamento da Nota Fiscal será obrigatório constar o seguinte descritivo no corpo do documento fiscal: Pavimentação Asfáltica da Rua Dorival Antônio Salmi - Número do processo licitatório - Concorrência nº 015/2026 – Prefeitura Municipal de Santa Cecília - Contrato nº XX/XXXX - Identificação da etapa ou medição a que se refere.

19.4. Tratando-se de prestação de serviços, a licitante vencedora deverá cumprir todos os encargos e obrigações trabalhistas.

19.4.1. O Município de Santa Cecília somente efetuará o pagamento para a licitante vencedora mediante comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, em especial pagamento de salários, recolhimento de FGTS e de Contribuição Previdenciária dos Trabalhadores.

19.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com a verificação mensal realizada “in loco” pelos técnicos do Município de Santa Cecília, e conforme o Boletim de Medição.

19.5.1. A licitante vencedora deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 1678 de 13 de julho de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

19.5.2. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

19.5.3. A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação.

19.5.4. O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avaliação do ente público.

19.5.5. Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

19.6. A licitante vencedora deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



19.6.1. Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura todas as certidões constantes da habilitação deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O contrato a ser firmado entre o Município de Santa Cecília e a licitante vencedora terá vigência de 08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, quando necessário à conclusão do objeto contratado, desde que devidamente justificado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD

21.1. A proponente vencedora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão da execução dos serviços contratados, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

21.2. Tanto Município quanto a proponente vencedora deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente, devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

21.3. Os dados pessoais aos quais o Município tiver acesso em razão da execução do presente termo/contrato não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Santa Cecília.

21.4. O Município e a proponente vencedora ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

21.5. O Município e a proponente vencedora deverão implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

21.6. O Município e a proponente vencedora deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

21.7. O Município e a proponente vencedora deverão assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos



dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

21.8. O Município e a proponente vencedora cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

21.9. O Município e a proponente vencedora notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

21.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.

21.11. O resultado desta licitação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Cecília/SC, sem prejuízo das demais publicações exigidas pela legislação vigente.

21.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às partes decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a parte que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

21.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações contratuais/editais.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela agente de contratação.

22.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.6. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

22.7. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

22.8. A Prefeitura Municipal de Santa Cecília- SC poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.8.1. A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.

22.8.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.9. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.10. Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei 14.133/21 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

22.11. O resultado desta Licitação estará à disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações do Município, logo após sua homologação e disponíveis na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e na página oficial do Município de Santa Cecília, (<https://santacecilia.sc.gov.br/>)

22.12. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Santa Cecília/SC, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.13. Faz parte integrante do presente edital:

22.13.1. Termo de Referência – Anexo I;

22.13.2. Projeto Executivo – Anexo II;

22.13.3. Memorial Descritivo – Anexo III;

22.13.4. Planilha Orçamentária – Anexo IV;

22.13.5. Cronograma Físico-Financeiro – Anexo V;

22.13.6. Composição do BDI – Anexo VI;

22.13.7. Encargos Sociais – Anexo VII;

22.13.8. Declaração de Visita Técnica – Anexo VIII;

22.13.9. Declaração de Renúncia à Visita Técnica – Anexo IX;

22.13.10. Declaração Conjunta – Anexo X;

22.13.11. Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Anexo XI;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

22.13.12. Declaração de Indicação do Responsável Técnico – Anexo XII;
22.13.13. Minuta do Contrato – Anexo XIII.

Santa Cecilia, 03 de setembro de 2026.

CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER
PREFEITO MUNICIPAL



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 96/2026**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para execução integral da obra de pavimentação asfáltica da Rua Dorival Antônio Salami, localizada no Município de Santa Cecília/SC, compreendendo os serviços preliminares, terraplenagem, implantação e adequação do sistema de drenagem pluvial, execução de passeios e dispositivos de acessibilidade, preparação das camadas estruturais do pavimento, imprimação, pintura de ligação, aplicação de revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, sinalização viária vertical e horizontal e demais serviços complementares previstos nos documentos técnicos.

A contratação compreenderá o fornecimento integral de materiais, mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, responsabilidade técnica, ensaios, controles tecnológicos e demais recursos necessários à completa e adequada execução da obra, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto caracteriza-se como obra de engenharia, por envolver intervenção no meio urbano destinada à implantação e ao aprimoramento da infraestrutura viária, mediante execução de serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação, passeios e sinalização, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do processo. A contratação será realizada mediante licitação na modalidade Concorrência, com critério de julgamento pelo menor preço global, em item único e sob o regime de execução por empreitada por preço unitário, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.695/2023 e dos demais regramentos aplicáveis.

Item	OBJETO	unidade
------	--------	---------



1	Execução integral da obra de pavimentação asfáltica da Rua Dorival Antônio Salami, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos	serviço
---	---	---------

1.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **08 (oito) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual.

A definição de prazo contratual superior ao prazo de execução da obra justifica-se pela necessidade de contemplar, além da execução dos serviços prevista no cronograma físico-financeiro, todas as etapas administrativas indispensáveis ao regular acompanhamento contratual, incluindo emissão da Ordem de Serviço, apresentação da ART, mobilização da empresa, fiscalização da execução, medições, recebimento provisório e definitivo, eventuais ajustes, tramitações administrativas, liquidação e pagamento.

1.1.1. Da possibilidade de prorrogação

O prazo de vigência poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica e administrativa, observância do interesse público e formalização nos autos do processo.

Tratando-se de contrato por escopo, caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente estabelecido, o prazo de vigência será prorrogado na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

Quando a não conclusão decorrer de impedimento, paralisação ou suspensão ocasionada por fato imputável à Administração, caso fortuito, força maior, interferência imprevista ou outra situação devidamente comprovada, os prazos serão avaliados e ajustados mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Necessidade da Contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução da obra de pavimentação asfáltica da Rua Dorival Antônio Salami, localizada no Município de Santa Cecília/SC, visando solucionar os problemas atualmente existentes nas condições de trafegabilidade da via.

Atualmente a rua apresenta revestimento inadequado, ocasionando formação constante de poeira em períodos secos, acúmulo de lama em dias chuvosos, processos erosivos, desgaste da superfície de rolamento e dificuldades para circulação segura de veículos e pedestres.



Essas condições comprometem a mobilidade urbana, aumentam os custos de manutenção da via, dificultam o acesso dos moradores, do transporte escolar, dos serviços de coleta de resíduos sólidos, das equipes de manutenção urbana e dos veículos de emergência, além de reduzir a segurança viária e a qualidade de vida da população.

A execução da pavimentação asfáltica proporcionará melhoria significativa na infraestrutura urbana, garantindo maior durabilidade da via, redução dos custos com manutenção corretiva, melhoria das condições de circulação, valorização dos imóveis do entorno, acessibilidade, conforto aos usuários e maior eficiência na drenagem superficial das águas pluviais.

Trata-se, portanto, de intervenção necessária ao atendimento do interesse público, contribuindo para o desenvolvimento urbano, para a segurança da população e para a adequada conservação do patrimônio público municipal.

2.2. Fundamentação da Contratação

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, o qual demonstrou a necessidade da execução da pavimentação da Rua Dorival Antônio Salami e concluiu pela viabilidade técnica, operacional, econômica e ambiental da solução adotada.

Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a execução da pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), acompanhada da implantação dos dispositivos de drenagem, passeios, acessibilidade e sinalização viária, representa a solução mais eficiente e vantajosa para atendimento da demanda apresentada.

A contratação observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.695/2023, das normas técnicas da ABNT, do DNIT, do projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução completa e integrada da obra de pavimentação asfáltica da Rua Dorival Antônio Salami, conforme os documentos técnicos que integram o processo, abrangendo todos os serviços necessários à implantação da infraestrutura viária.

A execução compreenderá, de forma coordenada, os serviços preliminares, terraplenagem, regularização do subleito, execução das camadas estruturais do pavimento, implantação e adequação da drenagem pluvial, instalação de meios-fios,



execução dos passeios com acessibilidade, imprimação, pintura de ligação, aplicação do revestimento asfáltico em CBUQ, sinalização viária horizontal e vertical, limpeza final e entrega da obra em perfeitas condições de uso.

Os serviços deverão ser executados de forma sequencial e integrada, assegurando compatibilidade entre todas as etapas construtivas, evitando retrabalhos, atrasos, conflitos técnicos e aumento de custos.

A execução por empresa única permite maior controle do cronograma físico-financeiro, melhor coordenação das atividades, definição clara das responsabilidades técnicas, maior eficiência da fiscalização e padronização da qualidade dos materiais empregados.

A solução escolhida atende plenamente ao interesse público, proporcionando melhoria da mobilidade urbana, segurança dos usuários, acessibilidade, eficiência do sistema de drenagem, valorização da infraestrutura pública e redução dos custos futuros de manutenção da via.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar da presente licitação as empresas que possuam atividade compatível com o objeto licitado e que comprovem sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do edital.

Para fins de habilitação e execução contratual, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) possuir objeto social compatível com obras de pavimentação e infraestrutura viária;
- b) estar regularmente registrada no CREA, com responsável técnico habilitado;
- c) apresentar ART de execução antes do início dos serviços;
- d) comprovar capacidade técnico-operacional e técnico-profissional mediante atestados e CAT compatíveis com a execução de obras de pavimentação asfáltica;
- e) manter profissional habilitado responsável pela execução durante toda a obra;
- f) fornecer integralmente todos os materiais, equipamentos, veículos, máquinas, ferramentas, mão de obra e insumos necessários à execução dos serviços;
- g) executar a obra rigorosamente conforme o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas;
- h) realizar os ensaios tecnológicos e controles de qualidade previstos nas normas técnicas aplicáveis;
- i) cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental;
- j) manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1. Subcontratação



Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal e que não recaia sobre os serviços considerados de maior relevância técnica, permanecendo vedada a subcontratação integral da obra.

A subcontratação dependerá da apresentação da documentação da empresa subcontratada, que deverá atender aos requisitos de habilitação pertinentes à parcela a ser executada, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento das obrigações contratuais e por todos os encargos decorrentes.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução da solução ocorrerá mediante contratação de empresa especializada em obras de engenharia, selecionada por meio de licitação na modalidade Concorrência, responsável pela execução integral da obra de pavimentação da Rua Dorival Antônio Salami, conforme projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

O início da execução deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da emissão da Ordem de Serviço e da apresentação da respectiva ART.

A obra deverá ser executada dentro do prazo previsto no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração. O prazo para execução integral da obra será de 150 dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

Durante toda a execução deverão ser observadas as normas da ABNT, DNIT, boas práticas de engenharia, normas de segurança do trabalho e determinações da fiscalização.

A contratada será responsável pela execução de todos os serviços necessários à conclusão da obra, incluindo:

- a) mobilização da equipe, equipamentos e instalação do canteiro de obras;
- b) locação da obra;
- c) serviços preliminares;
- d) limpeza e preparação da área;
- e) terraplenagem e regularização do subleito;
- f) execução das camadas estruturais do pavimento;
- g) implantação e adequação do sistema de drenagem pluvial;
- h) instalação dos meios-fios;
- i) execução dos passeios públicos com acessibilidade;



- j) imprimação e pintura de ligação;
- k) aplicação do revestimento asfáltico em CBUQ;
- l) execução da sinalização horizontal e vertical;
- m) realização dos ensaios tecnológicos previstos;
- n) limpeza final da obra;
- o) entrega definitiva da obra em perfeitas condições de uso.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 1.695/2023 e com as demais normas aplicáveis, competindo à Administração acompanhar permanentemente a execução da obra e verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Fica designado como fiscal técnico da contratação o servidor **RODRIGO WACKERHAGE FALCÃO**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, conforme indicação constante do Documento de Formalização da Demanda.

Ao fiscal técnico competirá acompanhar e fiscalizar a execução da obra de pavimentação asfáltica da Rua Dorival Antônio Salami, verificando sua conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da ABNT, normas do DNIT e demais documentos integrantes do processo.

Compete especialmente ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar presencialmente a execução dos serviços e registrar as ocorrências verificadas;
- b) verificar a conformidade dos materiais, métodos executivos, equipamentos, quantitativos e serviços realizados;
- c) conferir o cumprimento das etapas e prazos previstos no cronograma físico-financeiro;
- d) solicitar esclarecimentos, documentos técnicos, relatórios, ensaios, laudos, registros fotográficos e demais elementos necessários à fiscalização;
- e) determinar a correção, substituição, remoção ou refazimento de materiais e serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;
- f) acompanhar e conferir os quantitativos efetivamente executados em campo;
- g) elaborar ou aprovar os boletins de medição, atestando os serviços efetivamente executados e aceitos para fins de pagamento;



- h) verificar a manutenção das condições de segurança, sinalização, organização e limpeza do local da obra;
- i) acompanhar o cumprimento das obrigações relativas à segurança do trabalho, à proteção ambiental e à destinação dos resíduos;
- j) comunicar ao gestor do contrato e à autoridade competente os atrasos, falhas, irregularidades ou inadimplementos constatados;
- k) solicitar a aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, quando necessário;
- l) acompanhar a correção das pendências apontadas antes do recebimento provisório e definitivo da obra;
- m) emitir relatórios, registros e manifestações técnicas relacionadas à execução contratual.

A CONTRATADA deverá manter preposto e responsável técnico devidamente indicados, os quais deverão atender prontamente às solicitações do fiscal e prestar todos os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da obra.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pela qualidade dos materiais e serviços, pela segurança dos trabalhadores e usuários, pela estabilidade e durabilidade da obra e pelos danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente para análise e adoção das medidas administrativas cabíveis.

7. DA ESCOLHA PELA CONCORRÊNCIA E DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, com julgamento pelo critério de menor preço global e regime de execução por empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração e atender integralmente aos requisitos de habilitação previstos no edital e em seus anexos.

A adoção da Concorrência justifica-se pela natureza do objeto, que consiste na execução da obra de pavimentação asfáltica da Rua Dorival Antônio Salami e caracteriza-se como obra de engenharia, demandando execução técnica especializada, responsabilidade técnica de profissional habilitado, observância ao projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e fiscalização específica pela Administração.



O critério de menor preço global foi definido em razão da interdependência técnica dos serviços e da necessidade de execução uniforme, coordenada e integrada da obra, evitando incompatibilidades entre as etapas, conflitos de responsabilidade, paralisações, retrabalhos e prejuízos à qualidade final do objeto.

Embora o julgamento ocorra pelo menor preço global, a execução será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando que os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços e quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, observados os preços unitários constantes da proposta vencedora e os limites estabelecidos na planilha orçamentária.

Considerando a natureza integrada dos serviços, a contratação será realizada em item único, uma vez que o parcelamento entre diferentes empresas poderia comprometer a compatibilidade entre os serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, passeios, pavimentação em CBUQ e sinalização viária, além de gerar conflitos de cronograma, aumentar os custos administrativos, dificultar a fiscalização e comprometer a definição da responsabilidade técnica pela entrega final da obra.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a integração das etapas, a necessidade de qualificação técnica compatível e a busca pela proposta mais vantajosa, conclui-se que a modalidade Concorrência, com julgamento pelo menor preço global e execução por empreitada por preço unitário, é a mais adequada para a presente contratação.

7.1. Da habilitação

Para fins de habilitação na presente licitação, os licitantes deverão apresentar documentação comprobatória de sua capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, demonstrando aptidão para executar o objeto contratado de forma adequada, segura e eficiente.

Habilitação Jurídica

- I – registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da consolidação vigente, no qual seja possível identificar os administradores e verificar a compatibilidade do ramo de atividade com o objeto da contratação;
- III – inscrição do ato constitutivo no registro competente, acompanhada de documento comprobatório da composição da diretoria em exercício, no caso de sociedades simples;



IV – decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir;

V – documento de identificação do representante legal e, quando houver representação por procurador, procuração ou documento equivalente que demonstre os poderes conferidos;

VI – no caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, observado o enquadramento e a compatibilidade das atividades registradas com o objeto licitado;

VII – declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do edital;

VIII – quando aplicável, comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mediante certidão expedida pela Junta Comercial ou outro documento admitido no edital.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;

IV – prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante;

V – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI – prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa;

VII – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;

VIII – declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.

Habilitação Técnica



- I – Certidão de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro do prazo de validade e compatível com as atividades necessárias à execução do objeto;
- II – caso a empresa seja registrada em conselho de outra unidade da Federação, deverá providenciar o respectivo visto no CREA/SC por ocasião da contratação, quando legalmente exigido;
- III – comprovação de que a empresa possui responsável técnico devidamente habilitado e com registro regular no CREA, com atribuições profissionais compatíveis com os serviços de pavimentação asfáltica e infraestrutura viária;
- IV – apresentação de atestado ou atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de obra ou serviço de engenharia com características, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância do objeto;
- V – demonstração da capacitação técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado, em nome do profissional indicado como responsável técnico, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica da obra;
- VI – os atestados e certidões deverão conter, sempre que possível:
 - a) identificação do contratante e do contratado;
 - b) descrição do objeto executado;
 - c) localização e período de execução;
 - d) descrição dos serviços e respectivos quantitativos;
 - e) identificação e assinatura do responsável pela emissão;
- VII – as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo serão definidas pelo setor de engenharia com base no projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária integrantes do processo, observados os limites e critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- VIII – será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, quando tecnicamente cabível e desde que não comprometa a demonstração da aptidão necessária à execução do objeto;
- IX – o vínculo do responsável técnico com a empresa poderá ser comprovado por um dos seguintes meios:
 - a) contrato social ou alteração contratual, quando o profissional integrar o quadro



societário;

b) carteira de trabalho, ficha ou livro de registro de empregado;

c) contrato de prestação de serviços;

d) declaração de contratação futura do profissional, acompanhada da anuência deste, quando admitida no edital;

e) outro documento idôneo admitido pela legislação;

X – apresentação de relação ou nominata da equipe técnica indicada para a execução da obra, contendo, no mínimo, o profissional responsável técnico;

XI – o responsável técnico deverá acompanhar a execução da obra de maneira compatível com as etapas realizadas, devendo comparecer ao local sempre que necessário ou quando solicitado pela fiscalização;

XII – apresentação de declaração de conhecimento das condições e particularidades do local da obra, podendo a visita técnica ser facultativa e substituída por declaração formal de que a licitante possui pleno conhecimento dos projetos, especificações, condições de execução e demais informações necessárias à elaboração da proposta;

XIII – apresentação, antes do início dos serviços, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra;

XIV – apresentação, quando solicitado, da relação de máquinas, veículos, equipamentos e demais recursos que serão disponibilizados para a execução dos serviços.

Habilitação Econômico-Financeira

I – balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

II – as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos deverão apresentar os documentos contábeis correspondentes ao período de sua existência;

III – será considerada em situação financeira adequada a empresa que apresentar índices iguais ou superiores a 1,00 para Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, calculados pelas seguintes fórmulas:

Liquidez Geral – LG

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral – SG



$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$\text{Liquidez Corrente} - LC$

$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$

IV – a licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices poderá comprovar patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme percentual e condições definidos no edital;

V – apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, com registro no conselho competente, atestando o atendimento dos índices econômicos exigidos e demonstrando os respectivos cálculos;

VI – certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade constante no documento ou, na ausência deste, emitida em prazo não superior ao estabelecido no edital;

VII – a empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar do certame desde que apresente decisão judicial ou documentação que demonstre a homologação e o regular cumprimento do plano de recuperação, bem como sua viabilidade econômico-financeira e o atendimento aos demais requisitos de habilitação.

Declaração Conjunta

A licitante deverá apresentar declaração conjunta de atendimento às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, às condições do edital e às demais obrigações aplicáveis à contratação, conforme modelo a ser disponibilizado pela Administração.

8. DO QUANTITATIVO E DA ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

Os quantitativos necessários à execução da obra de pavimentação da Rua Dorival Antônio Salami foram definidos pelo setor técnico responsável, com base nos projetos de engenharia, levantamentos realizados no local, memoriais de cálculo, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

A definição das quantidades considerou as dimensões e características da área de intervenção, as condições existentes da via, os volumes necessários aos serviços de terraplenagem, as extensões e capacidades dos dispositivos de drenagem, as áreas destinadas aos passeios, as camadas estruturais do pavimento, as áreas de aplicação da imprimação, da pintura de ligação e do revestimento asfáltico em CBUQ, bem como os elementos de sinalização vertical e horizontal previstos no projeto.

As unidades, quantidades, composições e preços unitários de cada serviço



encontram-se discriminados na planilha orçamentária e fundamentados nos respectivos projetos e memórias de cálculo elaborados pelo responsável técnico. Esses documentos integram o processo e deverão ser observados para a elaboração das propostas, execução, fiscalização, medição e pagamento da obra.

Os quantitativos foram revisados e compatibilizados pelo setor de engenharia, de modo a assegurar sua correspondência com a solução projetada e evitar insuficiências, excessos ou divergências durante a execução contratual.

De forma resumida, os grupos de serviços e os respectivos valores estimados estão apresentados na tabela a seguir:

Item	Descrição	Valor total
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 4.339,56
2	TERRAPLENAGEM	R\$ 17.956,70
3	DRENAGEM	R\$ 91.674,10
4	PASSEIOS	R\$ 16.064,80
5	PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ	R\$ 563.914,33
6	SINALIZAÇÃO VERTICAL / HORIZONTAL	R\$ 6.447,08
Valor global estimado		R\$ 700.396,57

Para a composição da estimativa de custos, foram

considerados:

- a) os projetos, levantamentos, especificações e memórias de cálculo elaborados pelo setor técnico responsável;
- b) os quantitativos necessários à execução integral da obra;
- c) os custos unitários de materiais, mão de obra, equipamentos e transportes;
- d) os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais incidentes;
- e) os custos de mobilização, desmobilização, administração local, ensaios, controles tecnológicos e demais despesas indispensáveis à execução;
- f) os sistemas oficiais de referência de preços aplicáveis às obras e aos serviços de engenharia;
- g) as composições próprias e cotações de mercado, quando necessárias para serviços ou insumos não contemplados adequadamente nos sistemas referenciais;
- h) a aplicação do BDI definido pelo responsável técnico, compatível com a natureza e as condições de execução do objeto.

O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 700.396,57 (setecentos mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos)**, correspondente à execução integral da obra de pavimentação asfáltica da Rua Dorival Antônio Salami, conforme os documentos técnicos integrantes do processo.

Item	OBJETO	unidade	TOTAL ESTIMADO
------	--------	---------	----------------



1	Execução integral da obra de pavimentação asfáltica da Rua Dorival Antônio Salami, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos	serviço	R\$ 700.396,57
---	---	---------	----------------

A planilha orçamentária detalhada, as composições de custos, as memórias de cálculo e o cronograma físico-financeiro constituem anexos deste Termo de Referência e prevalecerão para fins de definição dos serviços, unidades, quantitativos, preços máximos admitidos, critérios de medição e execução contratual.

O valor estimado possui natureza referencial e representa o limite máximo admitido pela Administração, observadas as regras do edital. A proposta da licitante deverá apresentar preço global e preços unitários compatíveis com a planilha orçamentária, não sendo admitidos valores unitários superiores aos limites definidos pela Administração, quando assim estabelecido no instrumento convocatório.

Considerando o regime de execução por empreitada por preço unitário, os pagamentos serão realizados com base nos quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, observados os preços unitários constantes da proposta vencedora e o valor global contratado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à presente contratação, acham-se classificados na dotação orçamentária que segue:

Órgão	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANO 06.001 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANO
Unidade	15.451.0019.1005 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PASSEIOS
Funcional	39-4.4.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Compl.Elemento	4.4.90.51.98- Obras e Instalações
Recursos/Dotações	2.710.3210.0115- Emenda Superávit R\$ 359.384,81
Recursos/Dotações	1.500.0000.0000 - Ordinários - 341.011,76
VALOR	R\$ 700.396,57

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada conforme a efetiva execução da obra,



observando-se os quantitativos, unidades de medida, etapas executadas, valores unitários constantes da planilha orçamentária contratada e o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

A contratada somente fará jus ao pagamento dos serviços efetivamente executados, medidos, aprovados e atestados pela fiscalização do contrato, após a verificação de sua conformidade com o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos integrantes do processo.

Para fins de medição, a fiscalização deverá verificar, entre outros aspectos:

- a execução dos serviços de acordo com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro;
- a conformidade dos quantitativos executados com os quantitativos efetivamente medidos em campo;
- a compatibilidade dos materiais empregados com as especificações técnicas previstas no projeto e memorial descritivo;
- a correta execução dos serviços de terraplenagem, drenagem pluvial, passeios, meios-fios, imprimação, pintura de ligação, pavimentação em CBUQ e sinalização viária;
- a qualidade dos serviços executados, observando acabamento, nivelamento, compactação, espessuras, alinhamentos, cotas, funcionalidade e demais requisitos técnicos;
- a realização e apresentação dos ensaios tecnológicos, laudos, controles de qualidade e demais documentos exigidos para a comprovação da conformidade dos serviços, quando aplicáveis;
- o cumprimento dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço e no cronograma físico-financeiro;
- a correção de eventuais inconformidades apontadas pela fiscalização;
- a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, diário de obra, registros fotográficos, boletins de medição e demais documentos técnicos exigidos para acompanhamento da execução.

As medições serão realizadas por etapas concluídas, conforme o cronograma físico-financeiro e os serviços efetivamente executados, podendo ocorrer mensalmente ou em periodicidade compatível com a evolução da obra, mediante emissão do respectivo boletim de medição pela fiscalização.



É vedado o pagamento de serviços não executados, executados parcialmente em desconformidade com os documentos técnicos, rejeitados pela fiscalização ou que não atendam aos padrões de qualidade exigidos.

A contratante efetuará o pagamento à contratada mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente discriminada, emitida em nome do Município de Santa Cecília/SC, acompanhada do boletim de medição aprovado, após o atesto da execução pelo fiscal do contrato e a regular liquidação da despesa.

O pagamento será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pela fiscalização e da aprovação da medição correspondente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo.

No ato da emissão da Nota Fiscal, a contratada deverá observar as disposições do **Decreto Municipal nº 1.678, de 13 de julho de 2023**, especialmente quanto ao destaque da retenção do Imposto de Renda, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, ou apresentar, quando cabível, a documentação que comprove eventual imunidade, isenção ou hipótese legal de não retenção.

Para cada medição, a contratada deverá manter comprovada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida para a contratação, podendo a Administração verificar, a qualquer tempo, a manutenção das condições de habilitação.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação decorrente de penalidade aplicada, inadimplemento contratual, ausência de documentação obrigatória ou irregularidades apontadas pela fiscalização que não tenham sido devidamente sanadas, sem que isso gere direito à atualização monetária, reajuste ou qualquer forma de indenização.

O pagamento observará o regime de execução por **empreitada por preço unitário**, sendo efetuado exclusivamente sobre os quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, respeitados os preços unitários constantes da proposta vencedora e o valor global contratado.

11 DAS OBRIGAÇÕES

11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar integralmente o objeto contratado, observando rigorosamente o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da ABNT, normas do DNIT, legislação aplicável e



determinações da fiscalização;

b) Apresentar, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra, bem como indicar formalmente o profissional responsável técnico;

c) Apresentar cronograma executivo compatível com o cronograma físico-financeiro da contratação, mantendo-o atualizado durante toda a execução;

d) Manter no local da obra equipe técnica e operacional em quantidade suficiente e devidamente qualificada para o cumprimento dos prazos e das etapas previstas;

e) Disponibilizar máquinas, veículos, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução integral da obra, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento;

f) Executar todos os serviços em estrita conformidade com os projetos, especificações, quantitativos, métodos executivos e demais documentos técnicos integrantes da contratação;

g) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer divergência, interferência, condição imprevista ou situação que possa comprometer a qualidade, segurança, prazo ou custo da obra;

h) Não promover alterações nos projetos, materiais, métodos executivos, quantitativos ou especificações sem prévia autorização formal da Administração;

i) Empregar exclusivamente materiais novos, de boa qualidade, com procedência comprovada e compatíveis com as especificações técnicas constantes dos documentos da contratação;

j) Apresentar, sempre que solicitado, certificados, laudos, relatórios, fichas técnicas, notas fiscais, ensaios, amostras e demais documentos destinados à comprovação da qualidade dos materiais empregados;

k) Realizar os ensaios, testes e controles tecnológicos previstos nos documentos técnicos e nas normas aplicáveis, especialmente aqueles relativos à compactação, granulometria, espessura das camadas, teor de ligante, temperatura da mistura asfáltica, grau de compactação e qualidade do revestimento em CBUQ;

l) Substituir, remover, corrigir ou refazer, às suas expensas, quaisquer materiais ou serviços rejeitados pela fiscalização ou executados em desacordo com as especificações técnicas;

m) Implantar, manter e retirar toda a sinalização provisória da obra, promovendo o isolamento das áreas de risco e garantindo a segurança dos trabalhadores e usuários da



via;

- n) Adotar todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, moradores, pedestres, ciclistas, condutores e demais usuários durante toda a execução da obra;
- o) Preservar, sempre que tecnicamente possível, os acessos às residências, estabelecimentos e propriedades lindeiras, restabelecendo-os imediatamente após a conclusão das intervenções;
- p) Proteger redes públicas, sistemas de drenagem, passeios, imóveis, equipamentos urbanos e demais estruturas existentes, responsabilizando-se integralmente pelos danos eventualmente causados;
- q) Manter o local da obra permanentemente limpo, organizado e em condições adequadas de segurança e circulação;
- r) Promover a coleta, remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, materiais excedentes e rejeitos gerados durante a execução, observando a legislação ambiental vigente;
- s) Cumprir integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho, fornecendo e fiscalizando o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs;
- t) Manter o responsável técnico acompanhando a execução dos serviços durante todas as etapas da obra, permanecendo à disposição da fiscalização sempre que solicitado;
- u) Permitir livre acesso da fiscalização municipal ao canteiro de obras, aos documentos, materiais, equipamentos e serviços em execução;
- v) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pela Administração dentro dos prazos estabelecidos;
- w) Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro e os prazos contratuais, adotando todas as providências necessárias para evitar atrasos injustificados;
- x) Comunicar formalmente qualquer fato que possa comprometer o andamento da obra, apresentando justificativa técnica e proposta de solução;
- y) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- z) Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato;
- aa) Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, fornecedores e eventuais subcontratados autorizados;



- ab) Reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução da obra, independentemente da fiscalização exercida pelo Município;
- ac) Manter diário de obra atualizado, registrando diariamente as etapas executadas, condições climáticas, equipe empregada, equipamentos utilizados, ocorrências relevantes e determinações da fiscalização;
- ad) Apresentar boletins de medição, relatórios de execução, registros fotográficos, ensaios tecnológicos e demais documentos necessários para conferência e pagamento dos serviços;
- ae) Providenciar, ao término da obra, a limpeza final do local, retirada de equipamentos, materiais excedentes, resíduos e completa desmobilização do canteiro;
- af) Corrigir todas as pendências apontadas pela fiscalização antes do recebimento provisório e definitivo da obra;
- ag) Prestar garantia dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de vícios, defeitos construtivos ou falhas verificadas durante os prazos legais e contratuais;
- ah) Observar integralmente as práticas de sustentabilidade ambiental previstas neste Termo de Referência, adotando medidas para minimizar desperdícios de materiais, controlar a emissão de poeira, ruídos e resíduos, preservando o meio ambiente e o patrimônio público durante toda a execução da obra.

11.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os documentos, projetos, memoriais, planilhas, cronogramas, informações e esclarecimentos necessários à adequada execução da obra;
- b) Emitir a Ordem de Serviço após o atendimento das condições necessárias ao início da execução contratual;
- c) Disponibilizar o local da obra em condições adequadas para o início dos serviços, ressaltadas as condições próprias da intervenção prevista;
- d) Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, bem como seus respectivos substitutos, para acompanhar e fiscalizar a execução da obra;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo;



- f) Registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à correção de falhas, vícios ou irregularidades;
- g) Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades verificadas durante a execução, fixando prazo razoável para sua correção, quando cabível;
- h) Analisar e decidir sobre solicitações, dúvidas, interferências, ajustes técnicos e demais situações apresentadas pela CONTRATADA durante a execução da obra;
- i) Aprovar, quando cabível, o cronograma executivo apresentado pela CONTRATADA, bem como eventuais atualizações devidamente justificadas;
- j) Verificar os serviços efetivamente executados, elaborar ou aprovar os boletins de medição e atestar as respectivas Notas Fiscais;
- k) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, medidos, aprovados e atestados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato;
- l) Rejeitar, no todo ou em parte, materiais, equipamentos ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, determinando sua substituição, correção ou refazimento;
- m) Solicitar, sempre que necessário, a apresentação de ensaios, laudos, certificados, relatórios, registros fotográficos, documentos técnicos e demais comprovações relativas à execução e à qualidade dos serviços;
- n) Permitir o acesso da equipe, dos veículos, das máquinas e dos equipamentos da CONTRATADA ao local da obra, desde que devidamente identificados e observadas as condições de segurança;
- o) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, desde que relacionados à execução do objeto;
- p) Adotar as providências administrativas necessárias quando forem constatados atrasos, descumprimentos contratuais, vícios, falhas ou outras irregularidades imputáveis à CONTRATADA;
- q) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos de inadimplemento contratual;
- r) Avaliar e deliberar sobre eventuais pedidos de alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, prorrogação ou aditamento, observadas a legislação e a disponibilidade orçamentária;



- s) Solicitar, quando necessário, manifestação do setor técnico, jurídico, contábil ou de outros setores competentes sobre questões relacionadas à execução contratual;
- t) Promover o recebimento provisório e definitivo da obra, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da correção das pendências eventualmente apontadas;
- u) Garantir condições para que a fiscalização tenha acesso ao local da obra, aos serviços em execução e aos documentos necessários ao acompanhamento contratual;
- v) Manter arquivados no processo administrativo os boletins de medição, relatórios de fiscalização, registros fotográficos, comunicações, documentos técnicos e demais elementos relacionados à execução da obra;
- w) Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração relevante que possa interferir na execução, no prazo ou nas condições inicialmente estabelecidas;
- x) Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.695/2023, no edital, no contrato e nos demais documentos integrantes do processo.

12. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Concluída a obra, a CONTRATADA comunicará formalmente a Administração e solicitará o recebimento do objeto.

O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação preliminar da execução, dos quantitativos, da conformidade dos serviços e da entrega dos documentos técnicos exigidos.

Identificadas pendências, falhas, vícios ou serviços executados em desconformidade, a CONTRATADA será notificada para promover as correções no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a correção de todas as pendências e a verificação da funcionalidade, qualidade e segurança da obra.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança, funcionalidade, qualidade e durabilidade dos serviços, nem pelas obrigações decorrentes das garantias legais e contratuais.

13. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS



A CONTRATADA responderá pela qualidade, segurança, solidez, funcionalidade e durabilidade da obra, bem como pela correção de vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

O prazo mínimo de garantia da obra será de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo dos prazos superiores previstos na legislação civil, nas normas técnicas aplicáveis ou nas garantias dos fabricantes.

Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços e materiais que apresentarem vícios ou defeitos imputáveis à execução contratual, no prazo determinado pela Administração.

13.1 Do reajuste

Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração.

Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice setorial definido no edital e no contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Para as parcelas executadas com atraso imputável à CONTRATADA, não incidirá reajuste relativo ao período de atraso.

14. MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, ECONÔMICA E SOCIAL

A contratação deverá observar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza da obra, buscando reduzir os impactos ambientais, promover a utilização eficiente dos recursos públicos e assegurar benefícios duradouros à população.

No aspecto ambiental, deverão ser adotadas medidas destinadas a minimizar a geração de resíduos, controlar a emissão de poeira, ruídos e gases, evitar a contaminação do solo e das águas, preservar as áreas não abrangidas pela intervenção e garantir a correta destinação dos materiais provenientes das escavações, demolições, sobras de pavimentação, embalagens e demais resíduos gerados durante a execução.

A contratada deverá manter o local da obra limpo e organizado, promover o acondicionamento adequado dos resíduos e realizar sua destinação em locais licenciados ou autorizados, conforme a natureza do material e a legislação aplicável. Sempre que técnica e economicamente possível, deverá ser priorizado o reaproveitamento de materiais provenientes da própria obra, desde que atendidos os requisitos de qualidade e segurança estabelecidos pelo responsável técnico e pela fiscalização.

Deverão ser adotadas medidas para evitar desperdícios de agregados, concreto,



materiais betuminosos, água, combustíveis e demais insumos, mediante planejamento adequado das etapas, controle de quantitativos, armazenamento correto dos materiais e manutenção preventiva das máquinas e equipamentos.

Durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar procedimentos para prevenir vazamentos de combustíveis, óleos, graxas e outras substâncias potencialmente poluentes, mantendo os equipamentos em condições adequadas de operação e providenciando a imediata contenção, limpeza e comunicação de eventuais ocorrências.

A movimentação de terra, o transporte de materiais e a execução das camadas do pavimento deverão ser realizados de modo a reduzir a dispersão de poeira e o carreamento de sedimentos para os dispositivos de drenagem, terrenos vizinhos e cursos d'água, mediante umidificação, proteção das cargas, limpeza das vias e demais medidas necessárias.

No aspecto econômico, a solução deverá buscar maior durabilidade, desempenho e vida útil da infraestrutura, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas frequentes e os custos futuros da Administração. A correta execução da drenagem, das camadas estruturais, do revestimento asfáltico, dos passeios e da sinalização contribuirá para evitar deteriorações precoces, retrabalhos e desperdício de recursos públicos.

A fiscalização deverá acompanhar a conformidade dos materiais, dos métodos executivos e dos serviços realizados, exigindo ensaios, controles tecnológicos e correções sempre que necessário, a fim de assegurar que o investimento produza os resultados esperados durante toda a vida útil da obra.

No aspecto social, a contratação deverá proporcionar melhores condições de mobilidade, acessibilidade, segurança e qualidade de vida aos moradores e usuários da Rua Dorival Antônio Salami, facilitando o acesso aos serviços públicos, o deslocamento de pedestres e veículos e o atendimento por transporte escolar, coleta de resíduos e veículos de emergência.

A execução deverá preservar, sempre que possível, o acesso às residências, estabelecimentos e propriedades existentes, com comunicação prévia aos usuários sobre eventuais interrupções, desvios ou restrições temporárias. Também deverão ser observadas as condições de acessibilidade previstas nos projetos e nas normas aplicáveis.

A contratada deverá cumprir integralmente as normas trabalhistas e de segurança do trabalho, fornecer equipamentos de proteção individual e coletiva, manter a sinalização adequada da obra e adotar medidas destinadas à proteção dos trabalhadores, moradores, pedestres, condutores e demais usuários da via.



Dessa forma, as medidas de sustentabilidade deverão integrar todas as etapas da contratação e da execução, contribuindo para a redução dos impactos ambientais, a adequada aplicação dos recursos públicos e a geração de benefícios sociais permanentes para a comunidade.

Santa Cecília (SC), 30 de julho de 2026.

ASSINADO CONFORME SEGUE TERMO ANEXO A ESTE EDITAL

CRISTIAN JUNIOR GABRIEL
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 96/2026**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

ATESTAMOS que, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através do(a) seu(sua) responsável técnico(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____, esteve visitando os locais de execução dos serviços, tomando conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução, com a finalidade de participação no Processo de Licitação nº 96/2026 – Edital CE nº 15/2026.

Santa Cecília, SC, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do servidor municipal designado
Nome legível

Assinatura do responsável técnico da empresa licitante
Nome legível



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 96/2026**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO NA VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através do(a) seu(sua) responsável legal Sr(a).

_____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____, DECLARA que, possui total conhecimento das condições e locais onde serão executados os serviços pertinentes ao objeto do Processo de Licitação nº 96/2026 – Edital CE nº 15/2026, não tendo participado da visita técnica por sua livre e espontânea escolha.

DECLARA ainda que, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não participação na visita técnica e que não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Santa Cecília/SC.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal da empresa licitante
Nome legível



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 96/2026**

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei nº 14.133/2021, que em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, ter a receita bruta equivalente a uma _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte).

Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no §4º, art. 3º da LC 123/06.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo
Representante da empresa



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 96/2026**

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE
PEQUENO PORTE QUANTO À RECEITA BRUTA**

A empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo
Representante da empresa



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 96/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____, CNPJ nº _____ (razão social da empresa), sediada na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) do CPF nº _____,

DECLARA, sob as penas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;

DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

DECLARA que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei;

DECLARA para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

DECLARA que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Edital supra;

DECLARA sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARA para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum servidor do município;

DECLARA que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo
Representante da empresa



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 96/2026**

ANEXO VI

DADOS DA EMPRESA

Nome do Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente da

Licitante:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

E-mail:

E-mail para envio do Contrato e demais atos:

Telefone/WhatsApp:

OBS: A conta corrente deverá obedecer aos Decretos Federais nº 6.170/2007 e nº 7.507/2011

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo
Representante da empresa



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 96/2026

ANEXO VII

MODELO DE DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO BDI

A composição do BDI foi elaborada conforme equação recomendada pelo Tribunal de Contas da União – Acórdão 2622/2013 representada pela fórmula abaixo:

BDI – SEM DESONERAÇÃO= $[(1+AC+S+G+R) \times (1+DF) \times (1+L) / (1-I1-I2)] - 1$

BDI – COM DESONERAÇÃO= $[(1+AC+S+G+R) \times (1+DF) \times (1+L) / (1-I1-I2-I3)] - 1$

ITEM COMPONENTE DO BDI	INTERVALO DE ADMISSIBILIDADE			VALORES PROPOSTOS
	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	
Administração Central				
Seguro e Garantia				
Risco				
Despesas Financeiras				
Lucro				
I1: PIS E COIFINS				
I2: ISSQN				
I3: Cont. Prev. S/ Rec. Brutra (Lei 12844/13 –Desoneração)				

BDI - SEM DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO	
BDI - COM DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO	

BDI (Resultado): _____ %

Nome completo e assinatura do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução da obra e/ou serviços

Nome completo e assinatura do proprietário da empresa ou seu representante legal



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 96/2026

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n. _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que o profissional _____, registrado no conselho competente _____ sob o n. _____, detentor do atestado de responsabilidade técnica exigido pela Concorrência Eletrônica n. 15/2026 – Processo Licitatório n. 96/2026, segundo o qual nos propusemos habilitar neste processo, será o responsável técnico que acompanhará a execução da obra/serviços, caso esta empresa logre vencer a presente licitação. Para tanto, o referido profissional assina em conjunto a presente declaração. Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal

Nome, CPF e assinatura do responsável técnico



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 96/2026**

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2026

Termo de contrato que, entre si celebram:

1ª Contratante:

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 85.997.237/0001-41, com sede na Rua João Goetten Sobrinho, 555, centro, nesta cidade de Santa Cecília/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Enrique Garcia Langer, e de ora diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

2ª Contratada:

_____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo Senhor _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Concorrência nº 15/2026, datado de ____ de _____ de 2026 e homologado em data de ____ de _____ de 2026, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES

1.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA DORIVAL ANTÔNIO SALAMI**, localizada no bairro marciliano fernandes, no município de santa cecília/sc, compreendendo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem pluvial, passeios com acessibilidade, preparação das camadas estruturais do pavimento, imprimação, pintura de ligação, aplicação de revestimento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente – cbuq, sinalização viária vertical e horizontal e demais serviços complementares, com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas, veículos, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, ensaios, controles tecnológicos e demais insumos necessários, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, termo de referência e demais documentos técnicos anexos.

LOTE 01			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Execução integral da obra de pavimentação asfáltica da Rua Dorival Antônio Salami, localizada no Bairro Marciliano Fernandes, Santa Cecília/SC, compreendendo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem pluvial,	SERVIÇO	1,00



	passeios e dispositivos de acessibilidade, camadas estruturais do pavimento, imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico em CBUQ, sinalização vertical e horizontal e demais serviços previstos na planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos.		
--	---	--	--

1.2. O projeto, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, as composições de custos, as memórias de cálculo, o cronograma físico-financeiro, o Termo de Referência e os demais documentos técnicos integram o processo e orientam a execução da obra de pavimentação da Rua Dorival Antônio Salami, sob a responsabilidade técnica indicada nos documentos anexos.

1.3. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal e que não recaia sobre as parcelas de maior relevância técnica do objeto, permanecendo vedada a subcontratação integral da obra.

1.4. Serão de responsabilidade da CONTRATADA os custos com as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs exigidas para a execução da obra, bem como com eventuais ARTs complementares que se fizerem necessárias.

1.5. Os serviços deverão ser executados sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as normas, especificações e métodos da ABNT, do DNIT, as normas de segurança do trabalho, a legislação ambiental e os demais regulamentos oficiais aplicáveis, efetuando-se os respectivos ensaios e controles tecnológicos, conforme as especificações e os detalhamentos do projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

1.6. Todo material utilizado na execução dos serviços deverá ser novo, de primeira qualidade, atender às especificações técnicas e estar sujeito à aprovação prévia da fiscalização municipal, assim como qualquer alteração ou substituição que venha a ser proposta.

1.6.1. Os materiais empregados na obra deverão atender às normas técnicas da ABNT, do DNIT e às demais normas aplicáveis ao objeto.

1.7. Quando, por justificativa técnica, for necessária alguma alteração de especificação, substituição de material por equivalente ou modificação no método executivo, a CONTRATADA deverá apresentar solicitação formal à fiscalização da obra, devidamente fundamentada e assinada pelo responsável técnico, ficando a execução condicionada à prévia autorização escrita do MUNICÍPIO.

1.8. Os serviços e materiais inerentes e necessários à perfeita execução do objeto deverão observar rigorosamente os documentos técnicos que integram a contratação, não sendo admitida a cobrança de serviços ou materiais já previstos na planilha orçamentária, nas composições de custos, no projeto ou no memorial descritivo.

1.9. A CONTRATADA deverá, antes do início dos serviços, analisar todos os documentos relacionados ao projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, memórias de cálculo e cronograma físico-financeiro, certificando-se dos detalhes executivos, dos custos e das condições necessárias à execução da obra.

1.10. Os quantitativos deverão ser observados pela CONTRATADA em conformidade com o projeto, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, as memórias de cálculo e o cronograma físico-financeiro.

1.10.1. Caso seja constatada divergência, erro ou inconsistência nos quantitativos ou nos documentos técnicos, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a fiscalização antes da execução da respectiva etapa, para análise e adoção das providências cabíveis.



1.11. Todos os detalhes constantes dos desenhos, memoriais, planilhas, composições e demais documentos técnicos serão considerados integrantes da execução da obra. Em caso de divergência entre os documentos contratuais, a CONTRATADA deverá suspender a execução da etapa afetada e solicitar orientação formal da fiscalização, não podendo decidir unilateralmente sobre a solução a ser adotada.

1.12. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os serviços com máquinas, veículos e equipamentos necessários à execução da obra, bem como a remoção, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos materiais excedentes, resíduos e rejeitos produzidos.

1.13. Antes do início de qualquer atividade construtiva, a CONTRATADA deverá implantar e manter sinalização provisória de advertência, isolamento das áreas de intervenção, indicação de desvios e demais medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, moradores, pedestres, ciclistas, condutores e usuários da via.

1.14. A sinalização provisória compreenderá, conforme a necessidade e as orientações da fiscalização:

- a) placas fixas de advertência e regulamentação;
- b) placas móveis, cones, cavaletes, barreiras, dispositivos luminosos e demais elementos de sinalização temporária;
- c) isolamento das áreas de risco e indicação dos desvios e caminhos de serviço.

1.15. Em caso de alteração do responsável técnico apresentado pela CONTRATADA antes da assinatura ou durante a vigência do contrato, deverá ser apresentado motivo decorrente de fato superveniente, sujeito à análise e aprovação da Administração Municipal. Aceita a substituição, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) documentação do novo profissional, conforme as exigências de qualificação técnica do edital;
- b) comprovação do vínculo do novo profissional com a CONTRATADA;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços que serão executados sob a responsabilidade do novo profissional.

1.16. A CONTRATADA que estiver executando ou vier a executar outras obras contratadas pelo Município poderá utilizar os mesmos equipamentos, veículos e profissionais, inclusive simultaneamente, desde que isso não prejudique a execução do objeto, não comprometa a qualidade dos serviços e não provoque atrasos nas etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

1.16.1. Não será concedida prorrogação de prazo ou alteração do cronograma físico-financeiro em razão da utilização simultânea de equipamentos, veículos ou profissionais da CONTRATADA em outras obras.

1.16.2. Caso o compartilhamento de equipamentos, veículos ou profissionais comprometa a execução ou provoque atraso, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente e às suas expensas, os recursos adicionais necessários ao cumprimento dos prazos contratuais.

1.17. Caberá à CONTRATADA executar a obra em conformidade com as normas técnicas e manter atualizados e disponíveis no local da execução, quando aplicáveis, as licenças, autorizações, projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, Diário de Obra, ARTs e demais documentos relacionados à execução.

1.18. A CONTRATADA deverá manter o Diário de Obra devidamente atualizado, no qual serão registrados diariamente os atos, fatos e ocorrências relevantes da execução, especialmente:

- a) data de início e término de cada etapa;
- b) serviços executados;
- c) condições climáticas que afetem a execução;



- d) mão de obra empregada, por especialidade e quantitativo;
- e) máquinas, veículos e equipamentos utilizados;
- f) materiais recebidos e aplicados;
- g) orientações e determinações da fiscalização;
- h) ocorrências, paralisações, intercorrências e providências adotadas.

1.18.1. O Diário de Obra deverá ser assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA e pelo fiscal da obra, sendo apresentada cópia à fiscalização em cada medição e sempre que solicitada.

1.19. A CONTRATADA deverá manter no local da obra placa de identificação, conforme modelo e texto fornecidos pelo Município de Santa Cecília e, quando aplicável, pelo órgão concedente dos recursos.

1.20. O responsável técnico indicado pela CONTRATADA deverá acompanhar a execução da obra de forma compatível com a natureza e a complexidade dos serviços, realizando, no mínimo, uma visita semanal e registrando no Diário de Obra as orientações e informações relativas ao andamento dos trabalhos.

1.20.1. A cada 15 (quinze) dias, o responsável técnico deverá realizar visita à obra acompanhado do fiscal designado pelo Município, ocasião em que serão conferidos os serviços e apresentados os respectivos registros do Diário de Obra.

1.21. A presença e a atuação da fiscalização municipal não diminuem nem excluem a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer ocorrências, atos, erros, vícios, defeitos ou omissões verificados durante ou após a execução da obra.

1.22. Para facilitar a fiscalização, a CONTRATADA deverá manter encarregado geral ou preposto no local da obra, com poderes para prestar esclarecimentos e receber orientações e determinações da fiscalização.

1.23. A fiscalização será exercida por profissional formalmente designado pelo Município. Todas as etapas deverão ser submetidas à conferência e aprovação da fiscalização e somente serão aceitas quando executadas em conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais.

1.24. A fiscalização poderá rejeitar materiais ou serviços que não atendam às condições técnicas ou contratuais, ficando a CONTRATADA obrigada a remover, corrigir, reconstruir, substituir ou refazer os serviços rejeitados, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Município.

1.24.1. Ao final de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a fiscalização para realização da conferência e medição.

1.25. A CONTRATADA deverá observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras e as legislações federal, estadual e municipal relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, elaborando e apresentando o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR aplicável ao canteiro de obras, em conformidade com a NR-18.

1.26. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e pela fiscalização do uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução, em conformidade com as normas regulamentadoras aplicáveis.

1.27. Os empregados da CONTRATADA deverão permanecer devidamente uniformizados e identificados no local da obra, devendo constar no Diário de Obra a relação dos trabalhadores presentes e a indicação daqueles pertencentes à CONTRATADA ou a eventual subcontratada autorizada.

1.28. A CONTRATADA será responsável pela preservação das redes, acessos, imóveis, calçadas, instalações, equipamentos públicos e demais benfeitorias existentes nas



proximidades da obra, devendo reparar, às suas expensas, eventuais danos causados durante a execução.

1.29. A guarda, vigilância, organização, manutenção e limpeza do canteiro e das áreas utilizadas durante a execução serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

1.30. A CONTRATADA deverá substituir, quando formalmente solicitado pela fiscalização, qualquer empregado cuja atuação seja considerada prejudicial, inconveniente, insegura ou insatisfatória, adotando as providências cabíveis no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.31. O fiscal da obra poderá determinar a retirada do local de qualquer trabalhador que esteja executando atividades em desacordo com as normas de segurança, com as especificações técnicas ou com as orientações formalmente expedidas.

1.32. A CONTRATADA deverá seguir as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Planejamento e Engenharia e da fiscalização designada, ficando o descumprimento injustificado sujeito às medidas e sanções previstas no contrato e na legislação.

1.32.1. As dúvidas relativas à execução deverão ser encaminhadas por escrito à fiscalização, cabendo à CONTRATADA aguardar a orientação formal antes de prosseguir com os serviços afetados.

1.33. Qualquer alteração na execução da obra deverá ser formalmente solicitada pela CONTRATADA e somente poderá ser realizada após prévia autorização escrita do Município e, quando necessário, mediante formalização da correspondente alteração contratual.

1.34. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, inclusive por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas técnicas e de segurança.

1.35. A movimentação de máquinas, veículos e equipamentos e as operações construtivas deverão ser realizadas de modo a causar o mínimo de transtorno aos moradores, pedestres, condutores e demais usuários da via.

1.36. A CONTRATADA deverá adotar medidas de proteção no transporte e na aplicação dos materiais, evitando derramamentos, dispersão de resíduos, excesso de poeira, obstruções indevidas e danos às vias públicas ou às propriedades lindeiras.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1. A obra, objeto do presente contrato, será executada pelo preço total de R\$ _____ (_____), conforme a proposta vencedora, a planilha orçamentária e os demais documentos integrantes do processo, observados os preços unitários ofertados pela CONTRATADA e o regime de execução por empreitada por preço unitário.

2.1.1. O valor indicado no item 2.1 compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, sinalização, ensaios, controles tecnológicos, taxas, seguros e demais despesas necessárias.

2.2. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado elaborado pela Administração, correspondente a //____, mediante aplicação do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.



2.2.1. O reajuste será calculado exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente e somente incidirá sobre os serviços executados após a data em que for adquirido o direito ao reajustamento.

2.2.2. Não será devido reajuste sobre etapas cuja execução tenha sido atrasada por responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

2.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

A definição da data-base do reajuste pelo orçamento estimado, e não pela assinatura do contrato ou da planilha, observa o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado por qualquer das partes quando ocorrer fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou outro evento que altere substancialmente as condições econômicas originalmente pactuadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente protocolado e acompanhado de justificativa detalhada, memória de cálculo, documentos fiscais, planilhas comparativas e demais elementos idôneos que demonstrem:

- a) o evento que provocou o desequilíbrio;
- b) a relação direta entre o evento e o aumento ou a redução dos custos;
- c) a efetiva repercussão financeira sobre os preços contratados;
- d) a ausência de responsabilidade da parte requerente pelo fato alegado.

2.3.2. O requerimento deverá ser encaminhado aos setores de Planejamento e Contratos, por meio dos endereços eletrônicos planejamento@santacecilia.sc.gov.br e contratos@santacecilia.sc.gov.br, sem prejuízo do protocolo pelos demais meios oficialmente admitidos pelo Município.

2.3.3. O requerimento deverá ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, preferencialmente mediante assinatura eletrônica com certificado digital ICP-Brasil ou assinatura eletrônica da plataforma Gov.br que permita a verificação de sua autenticidade.

2.3.4. A apresentação do pedido não autoriza a suspensão ou a redução unilateral do ritmo de execução da obra, devendo a CONTRATADA manter a execução conforme o cronograma físico-financeiro, salvo determinação expressa do Município ou comprovada impossibilidade de continuidade decorrente do próprio evento alegado.

2.3.5. A Administração analisará o pedido e proferirá decisão fundamentada, observados os procedimentos administrativos e os prazos previstos na legislação e nos regulamentos municipais aplicáveis.

2.3.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual e antes da formalização do recebimento definitivo do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA 3ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo MUNICÍPIO.

3.1.1. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos exigidos no Edital e no Termo de Referência, especialmente:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra;
- b) indicação formal do responsável técnico e do preposto;
- c) relação da equipe que atuará na execução;
- d) cronograma físico-financeiro atualizado, quando solicitado;
- e) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;



- f) licenças, autorizações e demais documentos aplicáveis;
- g) demais documentos solicitados pela fiscalização.

3.2. A obra deverá ser integralmente concluída no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contado do recebimento da Ordem de Serviço, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado.

3.2.1. O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência contratual, que deverá abranger o período necessário à execução, às medições, aos recebimentos provisório e definitivo e ao cumprimento das demais obrigações contratuais.

3.3. O atraso injustificado na execução da obra sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da eventual extinção contratual e da reparação dos danos causados ao Município.

3.4. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de execução, a CONTRATADA deverá apresentar solicitação formal, preferencialmente com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido no item 3.2.

3.4.1. A solicitação deverá estar devidamente justificada e acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes, tais como registros do Diário de Obra, relatórios técnicos, registros fotográficos, dados meteorológicos, índices pluviométricos e demais elementos que demonstrem a ocorrência e o impacto do fato alegado.

3.4.2. A solicitação deverá ser encaminhada aos endereços eletrônicos contratos@santacecilia.sc.gov.br e planejamento@santacecilia.sc.gov.br, sem prejuízo da utilização dos demais meios de protocolo oficialmente admitidos pelo Município.

3.4.3. A apresentação do pedido não garante a prorrogação, ficando sua concessão condicionada à análise técnica e administrativa, à comprovação de que o atraso não decorreu de responsabilidade da CONTRATADA e à formalização da correspondente alteração contratual, quando necessária.

3.4.4. Tratando-se de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da CONTRATADA quando o atraso decorrer de sua culpa.

3.5. Concluídos os serviços e estando a obra totalmente limpa, desimpedida e em condições de uso, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

3.5.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contado do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA.

3.5.2. Caso sejam identificadas pendências, vícios, defeitos, incorreções ou serviços executados em desacordo com os documentos contratuais, a fiscalização emitirá relatório indicando as providências necessárias e fixará prazo para sua correção.

3.5.3. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva da obra, não autoriza a liberação automática da última medição e não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, segurança e funcionalidade dos serviços executados.

3.6. Antes do RECEBIMENTO DEFINITIVO, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao Município, quando necessário, o projeto cadastral da obra efetivamente executada, denominado “as built”, acompanhado da respectiva ART e dos demais documentos técnicos exigíveis.

3.7. O RECEBIMENTO DEFINITIVO será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após o decurso do prazo de observação ou a realização de vistoria.



3.7.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contado do recebimento provisório, salvo situação excepcional devidamente justificada.

3.7.2. Para o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar, conforme aplicável:

- a) relatório técnico conclusivo;
- b) registros fotográficos da execução;
- c) Diário de Obra completo;
- d) resultados dos ensaios e controles tecnológicos;
- e) projeto “as built”, quando exigível;
- f) ARTs correspondentes à execução e aos serviços complementares;
- g) comprovantes de destinação dos resíduos;
- h) documentos necessários à alimentação do sistema e-Sfinge Obras;
- i) certidão relativa à regularidade da obra perante os órgãos competentes, quando exigível;
- j) demais documentos solicitados pela fiscalização.

3.7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade, funcionalidade e durabilidade da obra, nem sua responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do objeto.

3.7.4. Pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, a CONTRATADA responderá objetivamente pela solidez, segurança, funcionalidade, materiais e serviços executados, ficando obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções identificados.

3.7.5. A CONTRATADA deverá iniciar as providências necessárias à correção dos vícios ou defeitos no prazo fixado na notificação expedida pelo Município, consideradas a natureza e a gravidade da ocorrência.

3.8. Os riscos decorrentes da execução permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA até o recebimento definitivo, ressalvados os danos decorrentes de utilização inadequada da obra pelo Município ou por terceiros.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA:

4.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência, nos projetos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro, nos demais anexos, em sua proposta e neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.1.2. Executar integralmente a obra de pavimentação asfáltica da Rua Dorival Antônio Salami, em observância às disposições legais, contratuais e técnicas, dentro dos padrões de qualidade, segurança, continuidade e regularidade exigidos.

4.1.3. Manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes aos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais e de gerenciamento resultantes da execução da obra.

4.1.4.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos referidos no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, incorreções e danos decorrentes da execução do objeto e dos materiais empregados.



- 4.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução do contrato, por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados.
- 4.1.7. Indenizar o MUNICÍPIO quando ocorrerem danos, avarias, extravios ou inutilização de bens públicos ou de terceiros decorrentes da execução da obra.
- 4.1.8. Executar os serviços de forma a produzir os melhores resultados, com o mínimo de transtornos aos moradores, pedestres, condutores e demais usuários da via.
- 4.1.9. Iniciar os serviços somente após a emissão e o recebimento da Ordem de Serviço pelo MUNICÍPIO.
- 4.1.10. Entregar a obra em perfeitas condições de uso, segurança, funcionalidade, qualidade e acabamento, conforme as especificações, os prazos e as condições constantes no Edital e em seus anexos, acompanhada dos documentos técnicos exigidos.
- 4.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 4.1.12. Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO, tão logo tenha conhecimento, os fatos que possam impossibilitar ou comprometer o cumprimento dos prazos previstos, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória.
- 4.1.13. Obedecer às normas técnicas da ABNT, do DNIT, às normas de segurança do trabalho, à legislação ambiental e aos demais regulamentos aplicáveis à execução da obra.
- 4.1.14. Fornecer, a qualquer tempo, os esclarecimentos, relatórios, registros, laudos, resultados de ensaios e demais informações técnicas solicitadas pelo MUNICÍPIO.
- 4.1.15. Fornecer à Secretaria Municipal de Planejamento e Engenharia a documentação de sua competência necessária à alimentação da Pasta de Obras do sistema e-Sfinge Obras do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
- 4.1.16. Prestar garantia contra patologias construtivas, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo da obra.
- 4.1.17. Apresentar laudos técnicos, resultados de ensaios e manifestações de profissional habilitado sempre que solicitado pela fiscalização.
- 4.1.18. Armazenar adequadamente os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados na execução do objeto, responsabilizando-se por sua guarda, conservação e proteção.
- 4.1.19. Promover e manter a sinalização provisória de advertência, regulamentação, orientação, identificação e isolamento das áreas de intervenção durante toda a execução da obra.
- 4.1.20. Indicar preposto para representá-la formalmente, administrativa e operacionalmente durante a execução do contrato.
- 4.1.21. Formalizar a indicação do responsável técnico pela execução da obra e apresentar a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- 4.1.22. Permitir e facilitar à fiscalização o acesso ao local da obra, aos materiais, equipamentos, documentos, registros e serviços executados, prestando os esclarecimentos solicitados.
- 4.1.23. Dar ciência por escrito ao fiscal do contrato sobre qualquer anormalidade, intercorrência ou fato relevante verificado durante a execução da obra.
- 4.1.24. Elaborar, manter atualizado e entregar ao MUNICÍPIO o Diário de Obra, comprovando o andamento dos serviços, os recursos empregados e o cumprimento dos prazos de execução.



- 4.1.25. Verificar continuamente a qualidade dos serviços e materiais, procedendo à substituição, adequação ou correção quando não atenderem às especificações, aos quantitativos, aos prazos ou às demais condições contratadas.
- 4.1.26. Refazer, sem ônus para o MUNICÍPIO, os serviços que apresentarem defeitos, falhas, vícios ou desconformidades técnicas.
- 4.1.27. Atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo os reparos e as correções necessárias dentro dos prazos fixados.
- 4.1.28. A reexecução, correção, reconstrução ou substituição de serviços abrangidos pela garantia não implicará qualquer ônus para o MUNICÍPIO.
- 4.1.29. Manter todos os empregados envolvidos na execução devidamente uniformizados, identificados e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados, além de adotar os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários.
- 4.1.30. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais.
- 4.1.31. Cuidar para que seus empregados, prepostos e subcontratados autorizados zelem pelo patrimônio público e privado existente nas proximidades da obra.
- 4.1.32. Substituir, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, qualquer empregado cuja atuação seja considerada prejudicial, inconveniente, insegura ou insatisfatória.
- 4.1.33. Fornecer toda a mão de obra, materiais, máquinas, veículos, equipamentos, ferramentas, combustíveis, transporte, sinalização, ensaios e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.
- 4.1.34. Realizar os controles tecnológicos e ensaios previstos nos documentos técnicos ou solicitados pela fiscalização, apresentando os respectivos resultados e laudos.
- 4.1.35. Providenciar a remoção, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, rejeitos e materiais excedentes gerados na execução.
- 4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**
- 4.2.1. Receber o objeto nos prazos e nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.
- 4.2.2. Verificar, durante a execução do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução da obra.
- 4.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e neste contrato, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2.5. Emitir a Ordem de Serviço para o início da execução da obra.
- 4.2.6. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
- 4.2.7. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados e recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital, no projeto, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e na proposta da CONTRATADA.
- 4.2.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA as imperfeições, falhas, vícios ou irregularidades verificadas na execução, para que sejam reparadas, corrigidas, reconstruídas ou substituídas.
- 4.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços executados em desacordo com as exigências contratuais e técnicas.



4.2.10. Analisar e aprovar, quando cabível, os boletins de medição apresentados, considerando apenas os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

4.2.11. Disponibilizar à CONTRATADA os documentos técnicos necessários à execução da obra.

4.2.12. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.2.13. O MUNICÍPIO não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

CLÁUSULA 5ª – DOS PAGAMENTOS

5.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente bancária de titularidade da CONTRATADA, conforme os serviços efetivamente executados, o cronograma físico-financeiro e a medição mensal realizada no local da obra pelos técnicos do MUNICÍPIO.

5.1.1. Após a conferência dos serviços, o MUNICÍPIO emitirá ou aprovará o respectivo Boletim de Medição, com base no qual a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal.

5.1.2. O Boletim de Medição deverá ser assinado pelo fiscal da obra e pelo responsável técnico da CONTRATADA.

5.2. Os pagamentos considerarão os quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, observados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

5.2.1. Não serão pagos materiais apenas adquiridos, armazenados ou depositados no local da obra sem efetiva aplicação, salvo previsão expressa nos documentos técnicos e autorização da fiscalização.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após o recebimento da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, desde que acompanhada dos seguintes documentos:

I – Boletim de Medição devidamente aprovado e assinado;

II – aceite dos serviços pela fiscalização do MUNICÍPIO;

III – documentação trabalhista, previdenciária e fundiária, quando exigida pela fiscalização;

IV – comprovantes das retenções tributárias aplicáveis;

V – certidões de regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, dentro do prazo de validade;

VI – Diário de Obra atualizado;

VII – registros fotográficos e demais documentos técnicos relativos à medição, quando solicitados.

5.3.1. Para liberação da primeira medição, a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicáveis, as licenças, autorizações, ART de execução, PGR e demais documentos necessários ao início da obra.

5.3.2. Para liberação da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a solicitação de recebimento provisório, relatório técnico conclusivo, registros fotográficos, Diário de Obra, resultados dos ensaios tecnológicos, documentos de regularização aplicáveis e demais comprovantes exigidos pela fiscalização.

5.3.3. Para realização do pagamento, deverá constar no corpo da Nota Fiscal o seguinte descritivo:

Execução da obra de pavimentação asfáltica da Rua Dorival Antônio Salami – Processo Administrativo Licitatório nº 96/2026 – Concorrência Eletrônica nº 15/2026 – Contrato nº ____/2026 – Prefeitura Municipal de Santa Cecília/SC – Medição nº ____.

5.4. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente os encargos e as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.



5.4.1. O MUNICÍPIO poderá condicionar o pagamento à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, especialmente pagamento de salários, recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias relativas aos empregados envolvidos na execução da obra.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida de acordo com os serviços apurados no Boletim de Medição aprovado pela fiscalização.

5.5.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 1.678, de 13 de julho de 2023, os órgãos da Administração Pública Municipal direta, as autarquias, fundações e fundos municipais efetuarão as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS incidentes sobre os pagamentos realizados a pessoas jurídicas, inclusive em relação à execução de obras, conforme a legislação aplicável.

5.5.2. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deverão informar essa condição no documento fiscal, com a indicação do respectivo enquadramento legal.

5.5.3. A CONTRATADA deverá informar no documento fiscal os valores dos impostos e contribuições sujeitos à retenção.

5.5.4. A ausência de destaque dos tributos e contribuições no documento fiscal não afasta a obrigação de retenção pelo MUNICÍPIO, conforme a legislação aplicável.

5.5.5. Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção das contribuições sociais referentes ao PIS/Pasep, à Cofins e à CSLL, nos termos da legislação vigente e do Decreto Municipal nº 1.678/2023.

5.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução e vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6.1. Como condição para pagamento, deverão ser apresentadas, juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, as certidões exigidas pelo Edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Caso sejam constatadas irregularidades na Nota Fiscal, na medição ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA promova a regularização, sem incidência de atualização ou encargos por atraso imputável ao MUNICÍPIO.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado por serviços executados em desacordo com os documentos técnicos ou sem prévia medição e aprovação da fiscalização.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à execução da obra, às medições, ao recebimento provisório e ao cumprimento das demais obrigações contratuais.

6.2. O prazo de execução da obra será de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contado do recebimento da Ordem de Serviço, conforme estabelecido na Cláusula 3ª e no cronograma físico-financeiro.

6.3. A vigência poderá ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica e administrativa, autorização da autoridade competente e formalização do respectivo termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Tratando-se de contrato por escopo, caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente estabelecido, a vigência será prorrogada pelo período necessário à conclusão, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de sanções quando o atraso decorrer de culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão



por conta da dotação orçamentária do exercício de 2026 a seguir:

Órgão	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANO 06.001 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANO
Unidade	15.451.0019.1005 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PASSEIOS
Funcional	39-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Compl.Elemento	4.4.90.51.98– Obras e Instalações
Recursos/Dotações	2.710.3210.0115– Emenda Superávit R\$ 359.384,81
Recursos/Dotações	1.500.0000.0000 – Ordinários – 341.011,76
VALOR	R\$ 700.396,57

7.2. Fica desde já empenhada, na referida dotação orçamentária, a despesa para cumprimento das obrigações deste contrato no exercício de 2026, na importância de R\$ _____ mediante empenho.

7.3. Eventual saldo remanescente da obra, se executado em exercício financeiro subsequente, correrá por conta da dotação orçamentária correspondente à Lei Orçamentária vigente para o referido exercício.

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto da licitação, a qualquer hora.

8.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

a). Fiscal de Contrato: Rodrigo Wackerhage Falcão, Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Obras;

b). Gestor de Contrato: servidor a ser formalmente designado pela Administração Municipal;

8.3. Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os serviços, objeto do contrato, atendem todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

8.4. O(s) servidor(es) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.5. A fiscalização exercida pelo Município não reduz e nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA 9ª – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Se o licitante descumprir as condições desta concorrência ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



9.2. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o licitante/contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa:

9.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela agente de contratação/Comissão de Contratação durante o certame;

9.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a). Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b). Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c). Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou,
- d). Deixar de apresentar amostra;
- e). Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

9.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.2.5. Fraudar a licitação;

9.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a). Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b). Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c). Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.3. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a). Advertência;
- b). Multa;
- c). Impedimento de licitar e contratar, e;
- d). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a). A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b). As peculiaridades do caso concreto;
- c). As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d). Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e). A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando for o caso.

9.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.



9.5.1. Para as infrações previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.5.2. Para as infrações previstas nos itens 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas –CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

CLÁUSULA 10ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº14.133/2021.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a). Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso dedescumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b). Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c). Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA 11ª – VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.1. O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Processo Administrativo nº 96/2026, Concorrência nº 15/2026, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1695, de 12 de setembro de 2023, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

12.2. Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela autoridade competente, administrativamente, ou no foro da Comarca de Santa Cecília/SC, se for o caso.

12.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cecília/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

Santa Cecília-SC, ____ de _____ de 2026

Município de Santa Cecília
Carlos Enrique Garcia Langer
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante legal